

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 014/2026

Processo Administrativo n.º 020/2026

Torna-se público que o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP, realizará Dispensa Presencial, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 001/2025 e demais normas aplicáveis.

Prazo Final para envio de propostas: até as 17h00min do dia 08/10/2026

Data da sessão: 09/10/2026

Local: Rua: Um nº 800 • Centro • Santa Fé Do Sul/SP • CEP 15.775-037.

Horário da Fase de Disputa: 14h00min.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, COM CLASSIFICAÇÃO BASEADA NO PROTOCOLO DE MANCHESTER, DEVIDAMENTE AUTORIZADO/HOMOLOGADO PELO GRUPO BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – GBCR, INCLUINDO MÓDULO DE AUDITORIA E LINK DE EMERGÊNCIA, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO, ESTRUTURAÇÃO DA ARQUITETURA DOS FLUXOS, PARAMETRIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA PRESENCIAL, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NA UPA 24 HORAS, ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS – CONSAGRA/SP.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL.

2.1. As empresas interessadas em participar a dispensa presencial deverão:

2.1.1. Apresentar propostas com validade mínima de 60 (sessenta) dias.

2.1.2. Atender aos requisitos de habilitação;

2.1.3. Para participação na fase de disputa, a interessado deverá enviar representante, munido de:

2.1.3.1 Documento de identidade;

2.1.3.2 Procuração, exceto se proprietário da empresa; e

2.1.3.3 cópia do contrato social ou documento equivalente.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou sub **CONTRATADO**, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.1.1.f.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.1.1.f.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará sua proposta, através de protocolo direito com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP, localizado na **Rua: Um nº 800 • Centro • Santa Fé Do Sul/SP • CEP 15.775-037** ou por meio eletrônico através do e-mail licitacao@consagrasantafedosul.com.br com a descrição do objeto ofertado e o preço, até as 17h00min do dia **08/10/2026**.

3.1 A contratação será realizada para um período de 12 (doze) meses e ocorrerá em lotes, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	12	MÊS	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, contemplando classificação baseada no Protocolo de Manchester, devidamente autorizado/homologado pelo Grupo Brasileiro de Classificação de Risco – GBCR, quando aplicável à solução ofertada, incluindo módulo de auditoria, link de emergência, atualizações e demais recursos necessários à plena utilização da solução durante a vigência contratual.	R\$ 4.150,00	R\$ 49.800,00
02	01	UN	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, em prestação única, incluindo levantamento dos fluxos, estruturação da arquitetura de fluxo, parametrização, configuração, treinamento dos usuários e operação assistida presencial no local.	R\$ 19.266,67	R\$ 19.266,67
VALOR TOTAL GLOBAL 12 MESES			R\$ 69.066,67		

3.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.3.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, pessoal e sistemas, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 Uma vez enviada a proposta no até o prazo fixado no item 3.1 os fornecedores **NÃO** poderão substituí-la ou modificá-la, sendo possível apenas sua desistência formalmente solicitada;

3.6 Juntamente com a proposta o interessado deverá encaminhar as seguintes declarações:

3.6.1 que inexistem fatos impeditivos para sua participação, habilitação e contratação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.6.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.6.4 que assume a responsabilidade pelas informações constantes na proposta, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.6.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.6.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7 Fica facultado ao fornecedor utilizar-se do Modelo de Proposta apresentado no ANEXO III.

3.8 Serão desclassificadas as propostas com valor final superior ao valor referencial do certame.

4 FASE DE DISPUTA

4.1 A partir das 14h00m do dia **09/10/2026**, Rua: Um nº 800 • Centro • Santa Fé Do Sul/SP • CEP 15.775-037 será realizada a sessão presencial de disputa.

4.1.1 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão ofertar seus lances pelo valor mensal do item/lote.

4.2 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance ofertado.

4.2.1.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será definido na sessão.

4.3 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2 Encerrada a fase de disputa, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa presencial.

5.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Será desclassificada a proposta que:

5.6.1 conter vícios insanáveis;

5.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 Erros no preenchimento de planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Divisão de Licitações, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 O fornecedor vencedor da fase de disputa terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação serão:

6.1.1 **Habilitação Jurídica:**

6.1.1.1 - Cédula de identidade dos sócios;

6.1.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; OU ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de

sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; OU inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício; OU decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - Regularidade Fiscal:

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.1.2.2 - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos Negativa quanto à Dívida Ativa da União (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) em conjunta com a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Portaria conjunta - PGFN/RFB nº 1.751/2.014);

6.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra prova equivalente na forma da lei; **(Será admitida a apresentação apenas da Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa. (SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Exame Prévio de Edital. TC-018419.989.18-1. Relator: Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Acórdão Publicado no DOE-SP de 02/10/2018.)**

6.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Cadastro Mobiliário) do domicílio ou sede da licitante, ou outra prova equivalente na forma da lei;

6.1.2.5 - C.R.F. junto ao F.G.T.S.;

6.1.2.6 - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 12.440, de 07 de Julho de 2.011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos Negativa);

6.1.3 Qualificação Econômico Financeira:

6.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida há menos de 90 (noventa) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4 Habilitação Técnica:

6.1.4.1 A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica comprovando o fornecimento dos serviços correlatos ao Termo de Referência a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.1 exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Relação de apenados de impedimentos de contrato/licitação – TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

6.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 6.2.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.4 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.5 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos neste Aviso.
- 6.3.1 É dever do fornecedor manter atualizados os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado pela Administração para em um **prazo de 60 (sessenta) minutos**, encaminhá-los, sob pena de inabilitação.
- 6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 CONTRATAÇÃO

- 7.2 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.3 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3.1 Será permitida assinatura eletrônica do Termo de contrato, utilizando-se de sistema da Plataforma Gov.br ou Certificado Digital ICP-Brasil.
- 7.3.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável conforme previsão na Lei nº 14.133/2021.

7.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.2.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.2.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.2.8 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.2.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.9.2 Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

8.2.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% e 30% trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.11;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 8.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos 8.1 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.2 O procedimento será divulgado no sítio oficial do município no endereço eletrônico www.consagrasantafedosul.com.br.
- 9.3 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.3.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.3.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.3.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.3.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.4 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1 ANEXO I - Termo de Referência;

9.14.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.14.3 ANEXO III – Modelo de Carta Proposta.

9.14.4 ANEXO IV – Dados cadastrais da empresa.

Santa Fé do Sul – SP, 05 de outubro de 2026.

José Basílio de Faria
PRESIDENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS – CONSAGRA/SP (00.973.293/0001-93);

Categoria do TR: Solução informatizada para classificação de risco em unidade de pronto atendimento, baseada no Protocolo de Manchester, com licença de uso continuada e serviços técnicos especializados para implantação.

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, COM CLASSIFICAÇÃO BASEADA NO PROTOCOLO DE MANCHESTER, DEVIDAMENTE AUTORIZADO/HOMOLOGADO PELO GRUPO BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – GBCR, INCLUINDO MÓDULO DE AUDITORIA E LINK DE EMERGÊNCIA, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO, ESTRUTURAÇÃO DA ARQUITETURA DOS FLUXOS, PARAMETRIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA PRESENCIAL, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NA UPA 24 HORAS, ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS – CONSAGRA/SP.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente contratação decorre da necessidade do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS – CONSAGRA/SP de disponibilizar à UPA 24 Horas, por ele administrada, solução informatizada específica para apoio à realização, ao registro e à operacionalização do processo de classificação de risco dos pacientes, mediante utilização informatizada do Protocolo de Manchester, conforme a metodologia aplicável à solução ofertada, contribuindo para a organização e a padronização do fluxo de atendimento desde o primeiro contato na triagem.

2.2 A UPA 24 Horas possui funcionamento contínuo e presta atendimento a usuários em diferentes condições clínicas e graus de prioridade, tornando necessária a adoção de ferramenta adequada para apoiar o processo de classificação de risco, registrar as informações decorrentes da triagem e disponibilizar recursos que contribuam para a organização, a rastreabilidade e o acompanhamento dos atendimentos realizados.

2.3 A necessidade identificada compreende o fornecimento de licença de uso de solução informatizada de classificação de risco, pelo período de 12 (doze) meses, com utilização informatizada do Protocolo de Manchester, disponibilização de módulo de auditoria e link de emergência, bem como a prestação, em caráter único, de serviços técnicos especializados para sua implantação, incluindo levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial.

2.4 A utilização de solução informatizada específica mostra-se adequada à necessidade identificada, na medida em que permite estruturar e registrar o processo de classificação de risco de forma organizada e padronizada, mediante os recursos e a metodologia disponibilizados pela solução, possibilitando o registro das informações produzidas durante a triagem, facilitando sua consulta e contribuindo para a rastreabilidade dos registros, reduzindo a dependência de procedimentos exclusivamente manuais e favorecendo a organização do fluxo assistencial.

2.5 A implantação da solução requer levantamento dos fluxos existentes, estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização e adequação do sistema às características e aos procedimentos de atendimento da UPA 24 Horas, razão pela qual a contratação contempla serviço técnico especializado destinado a configurar e disponibilizar a solução de forma compatível com as necessidades identificadas pelo CONSAGRA/SP.

2.6 O treinamento dos usuários e a operação assistida presencial constituem elementos necessários à adequada implantação da solução, permitindo orientar os profissionais quanto à utilização das funcionalidades disponibilizadas, acompanhar sua aplicação inicial na rotina da unidade e identificar eventuais necessidades de ajustes relacionadas à configuração, aos fluxos e à utilização da ferramenta, favorecendo sua correta utilização.

2.7 A disponibilização do módulo de auditoria constitui recurso relevante para o acompanhamento e a rastreabilidade das informações e dos registros relacionados ao processo de classificação de risco, proporcionando melhores condições para consulta, análise e verificação dos dados produzidos durante a utilização da solução, de acordo com as funcionalidades disponibilizadas e os respectivos perfis de acesso.

2.8 O link de emergência integra a solução pretendida como recurso destinado ao acionamento de funcionalidade específica de suporte ou atendimento emergencial relacionada à plataforma, observadas as características técnicas, as condições de funcionamento e a finalidade estabelecidas pela solução ofertada e detalhadas no Termo de Referência.

2.9 A contratação de empresa especializada mostra-se adequada em razão da necessidade de disponibilização de solução tecnológica específica, acompanhada dos serviços técnicos necessários à sua implantação, configuração, treinamento e operação assistida, bem como de suporte técnico, manutenção e atualizações durante a vigência da licença. A simples disponibilização da licença de uso, sem os serviços necessários à adequada implantação e utilização da ferramenta, não atenderia integralmente à necessidade identificada.

2.10 A solução deverá permanecer em condições adequadas de disponibilidade e funcionamento durante o período de vigência da licença, contando com suporte técnico, correção de falhas, manutenção e atualizações compatíveis com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar a continuidade da utilização do sistema na UPA 24 Horas.

2.11 A execução do objeto será realizada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, permanecendo sob-responsabilidade do CONSAGRA/SP a gestão do serviço de saúde, a definição dos fluxos e procedimentos institucionais, a disponibilização das informações e condições que lhe competirem e a fiscalização da execução contratual. Caberá à Contratada cumprir as obrigações relacionadas ao fornecimento da licença, à implantação e à configuração da solução, ao treinamento, à operação assistida presencial, ao suporte técnico, à manutenção e aos demais serviços previstos no objeto.

2.12 A solução deverá observar requisitos compatíveis com a natureza das informações tratadas, contemplando mecanismos adequados de controle de acesso, segurança, integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados, observadas as responsabilidades atribuídas à Contratada e ao CONSAGRA/SP, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

2.13 Os dados e as informações produzidos ou registrados por meio da solução no decorrer da execução contratual deverão permanecer acessíveis ao CONSAGRA/SP durante a vigência do contrato e, ao seu término, ser disponibilizados nas condições e nos formatos estabelecidos nos documentos da contratação, de modo a preservar a continuidade administrativa e evitar a perda ou a indisponibilidade das informações produzidas.

2.14 A contratação encontra-se fundamentada nas necessidades identificadas no planejamento da contratação e nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar, mostrando-se adequada para disponibilizar à UPA 24 Horas solução informatizada específica para classificação de risco, com utilização informatizada do Protocolo de Manchester, módulo de auditoria e link de emergência, acompanhada dos serviços necessários à sua implantação e utilização. A solução deverá contribuir

para a organização e a padronização dos fluxos, o registro e a rastreabilidade das informações, o controle dos registros e a adequada utilização da ferramenta, observados os princípios e as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

3 DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1 A contratação compreende o fornecimento de licença de uso de solução informatizada de classificação de risco, pelo período de 12 (doze) meses, destinada à utilização na UPA 24 Horas administrada pelo CONSAGRA/SP, contemplando a utilização informatizada do Protocolo de Manchester, conforme a metodologia aplicável à solução ofertada, módulo de auditoria e link de emergência, bem como a prestação, em caráter único, dos serviços técnicos especializados necessários à sua implantação.

3.2 O fornecimento da licença de uso da solução, incluindo o módulo de auditoria e o link de emergência, será mantido durante todo o período de 12 (doze) meses de vigência, devendo a Contratada assegurar condições adequadas de funcionamento, disponibilidade, suporte técnico, manutenção e atualizações da solução, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3 Os serviços técnicos de implementação da solução, incluindo o levantamento e a estruturação da arquitetura dos fluxos, a parametrização, a configuração, o treinamento dos usuários e a operação assistida presencial, constituirão uma única prestação de serviços, a ser realizada durante a etapa de implantação, conforme planejamento e cronograma definidos entre a Contratada e o CONSAGRA/SP.

3.4 A prestação única deverá compreender todas as atividades necessárias à adequada implantação e disponibilização da solução para utilização na UPA 24 Horas, incluindo o levantamento das informações e dos fluxos existentes, a estruturação da arquitetura dos fluxos, a parametrização e configuração da ferramenta de acordo com as características e necessidades operacionais da unidade, o treinamento dos usuários indicados pelo CONSAGRA/SP e o acompanhamento presencial inicial da utilização da solução.

3.5 A solução deverá disponibilizar recursos necessários ao registro, à organização, ao acompanhamento e à consulta das informações relacionadas ao processo de classificação de risco, possibilitando a utilização informatizada do Protocolo de Manchester, mediante metodologia devidamente autorizada, licenciada ou homologada para utilização na solução ofertada, conforme aplicável, e servindo como ferramenta de apoio à rotina de triagem e à organização do fluxo de atendimento, sem substituir a avaliação, o julgamento e a decisão dos profissionais responsáveis pelo atendimento assistencial.

3.6 O módulo de auditoria deverá disponibilizar recursos compatíveis com sua finalidade, permitindo o acompanhamento, a consulta e o rastreamento dos registros e das ações realizadas na solução, de acordo com as funcionalidades disponibilizadas, possibilitando, quando aplicável, a identificação dos usuários responsáveis pelos registros, alterações e demais operações realizadas, observados os respectivos perfis de acesso e permissões.

3.7 O link de emergência deverá permanecer disponível durante a vigência da licença, observadas as características, condições técnicas e finalidade estabelecidas pela solução ofertada, constituindo recurso integrante da plataforma destinado ao acionamento de funcionalidade específica de suporte ou atendimento emergencial relacionada à solução.

3.8 Durante os 12 (doze) meses de vigência da licença, a Contratada deverá assegurar o adequado funcionamento da solução, incluindo suporte técnico, manutenção corretiva, correção de falhas e disponibilização das atualizações necessárias ao adequado funcionamento da ferramenta, por meio de canais oficiais de atendimento e observadas as condições, os níveis de serviço e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.9 A solução deverá observar requisitos compatíveis com a natureza das informações tratadas, contemplando mecanismos adequados de controle de acesso, segurança, integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados, bem como medidas destinadas à proteção das informações pessoais e de saúde tratadas no âmbito da solução, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

3.10 A Contratada deverá disponibilizar a solução em condições adequadas para sua efetiva utilização na UPA 24 Horas, responsabilizando-se pelos recursos tecnológicos, serviços e procedimentos que estiverem sob sua responsabilidade, conforme a arquitetura da solução ofertada e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.11 A implantação deverá ser concluída de modo que, ao término da etapa de implementação, a solução esteja devidamente configurada e disponibilizada para utilização pelos usuários indicados pelo CONSAGRA/SP, observadas as condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e os procedimentos de validação definidos entre as partes.

3.12 Os serviços técnicos de implementação previstos neste item possuem caráter único e não continuado, não constituindo prestação mensal ou recorrente, permanecendo a licença de uso da solução, o suporte técnico, a manutenção, as atualizações e demais obrigações relacionadas à continuidade de funcionamento vigentes durante o período de 12 (doze) meses, conforme as condições contratuais.

4 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021).

4.1 A seleção do fornecedor será realizada mediante dispensa de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os requisitos aplicáveis à contratação direta e as demais normas pertinentes, mediante regular instrução do processo administrativo.

4.2 O critério de seleção será o de **menor preço global**, considerando o conjunto da solução objeto da contratação, composto pelo fornecimento da licença de uso da solução informatizada de classificação de risco, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo utilização informatizada do Protocolo de Manchester, módulo de auditoria e link de emergência, e pela prestação, em caráter único, dos serviços técnicos especializados de implementação, incluindo levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial.

4.3 A contratação será realizada de forma conjunta, considerando a relação de complementaridade e a necessidade de compatibilidade entre a solução informatizada e os serviços técnicos necessários à sua implantação, parametrização, configuração e utilização inicial, de modo a assegurar a adequada disponibilização e funcionamento da solução na UPA 24 Horas.

4.4 Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o fornecimento ou disponibilização de solução informatizada de classificação de risco e com a prestação dos serviços técnicos relacionados à sua implementação, configuração, treinamento e suporte, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

4.5 A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo a licença de uso pelo período de 12 (doze) meses, módulo de auditoria, link de emergência, serviços de implementação, levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento, operação assistida presencial, suporte técnico, manutenção, atualizações e demais encargos, tributos, despesas e obrigações necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por atividades expressamente compreendidas na contratação.

4.6 Será selecionada a empresa que apresentar o menor preço global, desde que sua proposta atenda integralmente às especificações, requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, seja compatível com os valores de referência da contratação e que a empresa demonstre possuir as condições necessárias para executar integralmente o objeto, incluindo a disponibilização da solução e a prestação dos serviços técnicos de implementação previstos.

4.7 A verificação da proposta e da documentação da empresa selecionada deverá observar, além do critério de menor preço global, o atendimento às especificações técnicas e funcionais estabelecidas neste Termo de Referência, às condições de execução, aos requisitos de habilitação e às demais exigências previstas no processo de contratação, de modo a assegurar que a proposta selecionada seja efetivamente apta à execução integral do objeto.

5 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “I” da Lei n. 14.133/2021).

5.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, observados os parâmetros aplicáveis às contratações públicas e consideradas as especificações, os quantitativos, as condições de execução e a abrangência do objeto estabelecidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Para fins de estimativa, foi considerada a contratação da licença de uso da solução informatizada de classificação de risco pelo período de 12 (doze) meses, incluindo utilização informatizada do Protocolo de Manchester, módulo de auditoria e link de emergência, juntamente com a prestação, em caráter único, dos serviços técnicos especializados de implementação, incluindo levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	12	MÊS	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, contemplando classificação baseada no Protocolo de Manchester, devidamente autorizado/homologado pelo Grupo Brasileiro de Classificação de Risco – GBCR, quando aplicável à solução ofertada, incluindo módulo de auditoria, link de emergência, atualizações e demais recursos necessários à plena utilização da solução durante a vigência contratual.	R\$ 4.150,00	R\$ 49.800,00
02	01	UN	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, em prestação única, incluindo levantamento dos fluxos, estruturação da arquitetura de fluxo, parametrização, configuração, treinamento dos usuários e operação assistida presencial no local.	R\$ 19.266,67	R\$ 19.266,67
VALOR TOTAL GLOBAL 12 MESES		R\$ 69.066,67			

5.2 O valor estimado deverá considerar todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive aqueles relacionados à disponibilização da licença, módulo de auditoria, link de emergência, implementação, levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento, operação assistida presencial, suporte técnico, manutenção, atualizações e demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Referência, bem como tributos, encargos e demais despesas incidentes.

5.3 Para fins de análise e seleção da proposta, será considerado o valor total global da contratação, correspondente à soma dos valores relativos à licença de uso pelo período de 12 (doze) meses e ao serviço único de implementação, observadas integralmente as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4 A pesquisa de preços deverá considerar referências compatíveis com o objeto pretendido, observando-se, sempre que possível, a similaridade quanto às funcionalidades da solução, à metodologia de classificação de risco adotada, ao período de contratação, aos serviços de implementação incluídos e às demais condições relevantes para a adequada comparação dos valores.

5.5 As propostas, consultas, registros de contratações similares e demais documentos utilizados na composição da estimativa de preços deverão integrar o processo administrativo, permitindo a verificação das fontes utilizadas, dos critérios adotados e da compatibilidade dos valores considerados com as características e condições da presente contratação.

5.6 O valor estimado da contratação servirá como parâmetro para análise da compatibilidade e aceitabilidade da proposta apresentada, sem prejuízo da verificação do atendimento integral às especificações, requisitos, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021).

6.1 A necessidade da contratação decorre da demanda da UPA 24 Horas, administrada pelo CONSAGRA/SP, pela disponibilização de solução informatizada destinada a apoiar e organizar o processo de classificação de risco dos pacientes desde o primeiro atendimento, mediante utilização informatizada do Protocolo de Manchester, conforme a metodologia aplicável à solução ofertada, proporcionando maior organização, padronização e rastreabilidade dos registros realizados durante a triagem.

6.2 Considerando as características do atendimento prestado pela UPA 24 Horas, com funcionamento contínuo e recebimento de pacientes com diferentes condições clínicas e graus de prioridade, torna-se necessária a utilização de ferramenta adequada para registrar, organizar e disponibilizar as informações relacionadas ao processo de classificação de risco, contribuindo para a adequada condução do fluxo de atendimento e para o suporte às atividades realizadas pelos profissionais responsáveis pela triagem.

6.3 A solução pretendida deverá contemplar licença de uso da solução informatizada de classificação de risco pelo período de 12 (doze) meses, incluindo utilização informatizada do Protocolo de Manchester, módulo de auditoria e link de emergência, bem como os serviços técnicos necessários à sua implantação, em caráter único, compreendendo levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial, de modo a assegurar que a solução seja adequadamente configurada e disponibilizada para utilização na unidade.

6.4 A prestação dos serviços técnicos de implementação, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida mostra-se necessária para reduzir os riscos decorrentes de implantação inadequada, assegurar a correta configuração da solução de acordo com os fluxos e características operacionais da unidade, orientar os usuários quanto à utilização das funcionalidades disponibilizadas e proporcionar acompanhamento inicial durante a entrada em funcionamento da ferramenta, especialmente por se tratar de solução relacionada ao processo de classificação de risco.

6.5 A disponibilização do módulo de auditoria é necessária para permitir o acompanhamento, a consulta e o rastreamento dos registros e das ações realizadas na solução, de acordo com as funcionalidades disponibilizadas, contribuindo para a rastreabilidade das informações e para os mecanismos de controle e verificação do processo de classificação de risco. O link de emergência

integra a solução pretendida como recurso destinado ao acionamento de funcionalidade específica de suporte ou atendimento emergencial relacionada à plataforma, observadas as características, condições técnicas e finalidade estabelecidas pela solução ofertada.

6.6 A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da especificidade da solução e da necessidade de disponibilização dos serviços técnicos de implantação, bem como de suporte técnico, manutenção, correção de falhas e atualizações durante a vigência da licença, de modo a assegurar condições adequadas de funcionamento da ferramenta. A simples disponibilização da licença de uso, sem os serviços necessários à sua implantação e adequada utilização, não atenderia integralmente à necessidade identificada.

6.7 A contratação pretende proporcionar à UPA 24 Horas solução estruturada para apoio ao processo de classificação de risco, com utilização informatizada do Protocolo de Manchester, registros organizados, maior rastreabilidade das informações e recursos de suporte ao acompanhamento do fluxo de atendimento, sem substituir a avaliação, o julgamento e a decisão dos profissionais responsáveis pela classificação, contribuindo para a adequada organização das atividades de triagem e para a continuidade da utilização da solução durante sua vigência.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

7.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021).

8.1 A Contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto e demonstrar capacidade para fornecer ou disponibilizar a solução informatizada de classificação de risco e executar os serviços técnicos de implementação, levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial previstos nesta contratação.

8.2 A capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada mediante atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na execução de serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto desta contratação, especialmente quanto ao fornecimento ou disponibilização de solução informatizada de classificação de risco e à execução de serviços de implementação, configuração, parametrização ou suporte técnico de solução de natureza compatível, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

8.3 A solução deverá disponibilizar recursos compatíveis com sua utilização na UPA 24 Horas, contemplando, no mínimo, licença de uso pelo período de 12 (doze) meses, utilização informatizada do Protocolo de Manchester, mediante metodologia devidamente autorizada, licenciada ou homologada para utilização na solução ofertada, conforme aplicável, módulo de auditoria e link de emergência, observadas as demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4 A Contratada deverá realizar a implantação da solução, em caráter único, incluindo o levantamento dos fluxos existentes, a estruturação da arquitetura dos fluxos, a parametrização, a configuração e os demais procedimentos necessários à sua adequada disponibilização, observando as características e os fluxos de atendimento definidos pela Contratante.

8.5 A Contratada deverá realizar o treinamento dos usuários indicados pelo CONSAGRA/SP e a operação assistida presencial, em caráter único, durante a etapa de implantação, em condições suficientes para orientar os usuários quanto à utilização adequada da solução, acompanhar sua

utilização inicial e identificar eventuais necessidades de ajustes relacionadas à configuração, aos fluxos e à utilização da ferramenta.

8.6 Durante a vigência da licença, a Contratada deverá assegurar o adequado funcionamento da solução, disponibilizando suporte técnico, manutenção corretiva, correção de falhas e atualizações necessárias ao adequado funcionamento da ferramenta, observados os níveis de serviço, canais de atendimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7 A solução deverá observar requisitos de segurança, controle de acesso, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações, devendo a Contratada adotar as medidas técnicas e administrativas aplicáveis à proteção dos dados tratados na execução contratual, inclusive em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

8.8 A Contratada deverá manter sigilo sobre as informações e os dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto e adotando medidas adequadas para impedir acesso, utilização, divulgação, cópia ou compartilhamento não autorizados, respondendo pelos atos praticados por seus empregados, colaboradores e demais pessoas que atuem sob sua responsabilidade na execução do objeto.

8.9 Não será admitida a subcontratação integral do objeto, permanecendo a Contratada responsável pela execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos serviços prestados. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando admitida nos documentos da contratação, previamente autorizada pela Contratante e nos limites estabelecidos pela legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada perante o CONSAGRA/SP.

8.10 A Contratada deverá disponibilizar canais oficiais de suporte técnico e atendimento para registro e acompanhamento das ocorrências relacionadas à solução, observando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente em razão da utilização da ferramenta em unidade de atendimento de urgência e emergência com funcionamento ininterrupto.

8.11 Quando os dados forem armazenados ou hospedados em infraestrutura sob responsabilidade da Contratada, deverão ser adotados mecanismos adequados de proteção, cópia de segurança, preservação e recuperação das informações, observadas as características da solução ofertada e as responsabilidades estabelecidas nos documentos da contratação.

8.12 A Contratada deverá assegurar que os recursos, serviços e funcionalidades integrantes da solução estejam disponíveis em condições adequadas para utilização durante a vigência da licença, responsabilizando-se pelos componentes que estiverem sob sua responsabilidade e observando as condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.13 A Contratada deverá fornecer as informações e os documentos necessários à fiscalização da execução contratual, inclusive aqueles relacionados à implantação, configuração, treinamento, operação assistida, suporte técnico, manutenção e ocorrências registradas na solução, sempre que solicitados pela Contratante.

9 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “a” e “e” da Lei n. 14.133/2021).

9.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

9.2 A execução será iniciada com a implantação da solução na **UPA 24 Horas**, mediante alinhamento entre a Contratada e os responsáveis indicados pelo CONSAGRA/SP, compreendendo a **estruturação da**

arquitetura de fluxo, configuração e demais procedimentos necessários à disponibilização do software para utilização.

9.3 Durante a implantação, a Contratada deverá realizar, em **parcela única**, os serviços de treinamento dos usuários indicados pelo CONSAGRA/SP e de **operação assistida presencial**, acompanhando o início da utilização da solução e prestando as orientações necessárias ao seu adequado funcionamento.

9.4 Após a implantação, a Contratada deverá manter a licença de uso do software disponível durante toda a vigência contratual, incluindo o **módulo de auditoria e o link de emergência**, assegurando suporte técnico e as correções necessárias ao adequado funcionamento da solução.

9.5 As solicitações relacionadas a dúvidas, falhas ou ocorrências na utilização da solução serão encaminhadas pelos canais disponibilizados pela Contratada, devendo ser recebidas, acompanhadas e tratadas até sua solução, com prioridade para ocorrências que comprometam o funcionamento da ferramenta.

9.6 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONSAGRA/SP, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, inclusive quanto à implantação, treinamento, operação assistida, disponibilização da licença e atendimento das solicitações de suporte.

9.7 Ao término da vigência contratual, a execução deverá ser encerrada de forma ordenada, observadas as obrigações de sigilo, proteção e preservação dos dados e informações tratados durante a execução do contrato, bem como as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021).

10.1 O pagamento será efetuado após o recebimento e o aceite do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, observados os critérios de medição e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2 O pagamento referente ao **Item 01 – licença de uso do software de classificação de risco**, incluindo o módulo de auditoria e o link de emergência, será realizada em **parcelas mensais**, durante o período de vigência da contratação, correspondente a 12 (doze) meses, após a comprovação da disponibilização e regular funcionamento da solução no respectivo período.

10.3 O pagamento referente ao **Item 02 – implementação, arquitetura do fluxo, configuração, treinamento e operação assistida presencial** será realizado **uma única vez**, após a conclusão dos serviços de implantação e a comprovação de sua execução, mediante o devido aceite pela fiscalização do contrato.

10.4 O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

10.6 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**.

10.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.9 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

10.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP, deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.13 Constatando-se situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

10.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

10.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

10.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021).

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.6 O **CONTRATADO** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.7 O **CONTRATADO** será responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.8 Somente o **CONTRATADO** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.9 A inadimplência do **CONTRATADO** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.13 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.14 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

12 CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 O licitante/**CONTRATANTE** deve observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021).

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP.

040100 – CONSORCIO PUBLICO INT. DE SAUDE CONSAGRA - 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa – Ficha 008, outras e futuras.

14 Equipe responsável (eis) pela elaboração

14.1 Renan Mazoline Beck Andrade

Santa Fé do Sul- SP, 09 de outubro de 2026

Renan Mazoline Beck Andrade
Chefe Depto Compras

Informações básicas

Órgão: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS – CONSAGRA/SP (00.973.293/0001-93)

Categoria do ETP: Solução informatizada para classificação de risco em unidade de pronto atendimento, baseada no Protocolo de Manchester, com licença de uso continuada e serviços técnicos especializados para implantação.

1. Descrição da necessidade

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP, responsável pela administração da UPA 24 Horas, necessita dispor de solução informatizada específica para apoiar o processo de acolhimento e classificação de risco dos pacientes que procuram atendimento na unidade, proporcionando maior organização, padronização, segurança, rastreabilidade e confiabilidade no registro e acompanhamento das informações relacionadas a essa etapa do atendimento.

A UPA 24 Horas possui funcionamento contínuo, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, recebendo pacientes com diferentes condições clínicas e níveis de gravidade. Nesse contexto, torna-se necessária a utilização de solução compatível com a dinâmica dos serviços de urgência e emergência, capaz de oferecer suporte informatizado aos profissionais responsáveis pelo acolhimento e pela classificação de risco, permitindo o adequado registro e acompanhamento das informações produzidas durante esse processo.

A solução será utilizada no ambiente destinado ao atendimento de triagem, constituindo ferramenta de apoio ao profissional responsável pela avaliação e classificação de risco do paciente. Nesse ambiente, deverão ser registradas as informações necessárias ao processo de avaliação, permitindo a aplicação informatizada dos critérios e fluxos estabelecidos pela metodologia de classificação de risco adotada.

A solução deverá contemplar classificação de risco baseada no Protocolo de Manchester, mediante metodologia devidamente autorizada ou homologada pelo Grupo Brasileiro de Classificação de Risco – GBCR, quando aplicável à solução ofertada, possibilitando a condução estruturada do processo de classificação, o registro das informações pertinentes e a definição da respectiva prioridade de atendimento, conforme os critérios e níveis previstos na metodologia adotada.

A informatização desse processo mostra-se necessária para proporcionar maior organização e padronização dos procedimentos realizados na triagem, permitindo que as informações sejam registradas de forma estruturada, rastreável e disponível para consulta e acompanhamento. A utilização de ferramenta específica também contribuirá para reduzir a dependência de registros exclusivamente manuais e para diminuir a possibilidade de inconsistências, retrabalho e perda de informações decorrentes do processamento inadequado dos dados.

A solução deverá possibilitar o registro das informações relacionadas ao atendimento inicial e à classificação de risco, contemplando os dados necessários à identificação e avaliação do paciente, os registros pertinentes ao processo de classificação e o respectivo resultado, de acordo com a metodologia adotada. Dessa forma, busca-se assegurar maior rastreabilidade das informações, permitindo identificar o histórico do processo e os registros realizados desde o atendimento inicial até a definição da prioridade de atendimento.

A contratação deverá contemplar, ainda, módulo de auditoria, destinado ao acompanhamento, consulta e rastreamento dos registros e das ações realizadas na solução, contribuindo para o fortalecimento dos mecanismos de controle e para a análise das informações relacionadas ao processo

de classificação de risco. O recurso deverá permitir, conforme as funcionalidades disponibilizadas pela solução, a consulta ao histórico dos registros e das ações realizadas pelos usuários autorizados.

Também deverá ser disponibilizado link de emergência, como recurso integrante da solução, destinado ao acionamento de mecanismo específico de suporte ou atendimento emergencial relacionado à plataforma, conforme as características e condições de funcionamento da solução ofertada.

Além da disponibilização da licença de uso do software, identifica-se a necessidade de contratação dos serviços técnicos necessários à sua implementação, estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial, tendo em vista que a adequada utilização da solução depende de sua correta adaptação aos procedimentos e às particularidades operacionais da UPA 24 Horas.

A estruturação da arquitetura dos fluxos deverá considerar o percurso operacional relacionado ao acolhimento e à classificação de risco, de modo que a solução seja adequadamente configurada e parametrizada de acordo com as necessidades da unidade e com os procedimentos estabelecidos para a realização dessa atividade. O treinamento deverá proporcionar aos profissionais indicados pelo CONSAGRA/SP os conhecimentos necessários para a correta utilização da ferramenta e de seus recursos.

A operação assistida presencial deverá ocorrer durante a implantação inicial da solução, proporcionando acompanhamento aos profissionais responsáveis pela utilização do sistema, esclarecimento de dúvidas e apoio na identificação e solução de eventuais dificuldades relacionadas à utilização, configuração e adequação dos fluxos. Essa etapa mostra-se relevante para favorecer a correta incorporação da solução à rotina da triagem e sua adequada utilização desde o início da operação.

Ressalta-se que a contratação possui relação direta com a continuidade e a adequada organização das atividades desenvolvidas pela UPA 24 Horas. A ausência de ferramenta informatizada adequada para suporte ao processo de classificação de risco poderá aumentar a dependência de procedimentos manuais, dificultar a rastreabilidade dos registros, gerar retrabalho e comprometer a organização e a disponibilidade das informações produzidas durante o atendimento inicial.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de solução informatizada de classificação de risco baseada no Protocolo de Manchester, com disponibilização de módulo de auditoria e link de emergência, incluindo a prestação de serviços técnicos especializados para implementação da solução, estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial, mostra-se necessária para viabilizar sua implantação e adequada operacionalização na UPA 24 Horas administrada pelo CONSAGRA/SP.

A licença de uso será disponibilizada pelo período de 12 (doze) meses, enquanto os serviços técnicos de implementação serão executados em prestação única, abrangendo as atividades necessárias à implantação, parametrização, configuração, capacitação dos usuários e acompanhamento inicial da utilização da solução.

Dessa forma, a contratação pretendida busca proporcionar maior organização, padronização, segurança, rastreabilidade e confiabilidade ao processo de acolhimento e classificação de risco, mediante a utilização de solução informatizada adequada à realidade operacional da UPA 24 Horas, baseada na metodologia de classificação de risco definida para a contratação e acompanhada dos serviços técnicos necessários à sua efetiva implantação e utilização, contribuindo para o adequado funcionamento da triagem e para o aprimoramento do registro, acompanhamento e controle das informações relacionadas ao atendimento inicial dos pacientes.

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Compras	Renan Mazoline Beck Andrade

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A solução a ser contratada deverá ser compatível com as necessidades assistenciais e operacionais da UPA 24 Horas administrada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP, proporcionando suporte informatizado ao processo de acolhimento e classificação de risco dos pacientes, especialmente no atendimento inicial realizado no setor de triagem da unidade.

A contratação deverá compreender o fornecimento de licença de uso de solução informatizada de classificação de risco pelo período de 12 (doze) meses, contemplando, no mínimo, a aplicação informatizada do Protocolo de Manchester, módulo de auditoria e link de emergência, bem como a prestação, em caráter único, dos serviços técnicos necessários à implantação e entrada em funcionamento da solução, incluindo levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial.

A solução deverá possibilitar a utilização informatizada do Protocolo de Manchester, mediante metodologia devidamente autorizada, licenciada ou homologada para utilização na solução ofertada, conforme aplicável, devendo a empresa apresentar documentação comprobatória pertinente quando exigida no Termo de Referência ou durante a avaliação da solução.

A aplicação do Protocolo de Manchester deverá permitir a condução estruturada do processo de classificação de risco, observando os critérios, fluxos, níveis de prioridade e demais elementos integrantes da metodologia adotada, de modo a proporcionar suporte informatizado ao profissional responsável pela classificação e permitir o adequado registro das informações e do resultado obtido.

A solução deverá disponibilizar funcionalidades compatíveis com o processo de classificação de risco, permitindo o registro estruturado das informações relacionadas ao atendimento inicial do paciente, a inserção dos dados necessários ao processo de avaliação e o registro do resultado da classificação realizada, de acordo com a metodologia adotada e os fluxos aplicáveis à unidade.

A solução deverá possibilitar que o processo realizado no setor de triagem seja registrado de forma organizada, estruturada e rastreável, permitindo a consulta às informações produzidas durante a classificação de risco e proporcionando condições adequadas para o acompanhamento dos registros efetuados pelos usuários autorizados.

A solução deverá contemplar módulo de auditoria, com recursos que permitam o acompanhamento, consulta e rastreamento dos registros e das ações realizadas no sistema, possibilitando identificar, conforme as funcionalidades disponibilizadas, os usuários responsáveis pelos registros, alterações e demais operações realizadas na solução, observados os respectivos perfis de acesso e permissões.

Deverá ser disponibilizado, ainda, link de emergência, como recurso integrante da solução contratada, destinado ao acionamento de funcionalidade específica de suporte ou atendimento emergencial relacionada à plataforma, observadas as características, condições de funcionamento e finalidade estabelecidas pela solução ofertada e posteriormente detalhadas no Termo de Referência.

A solução deverá permitir a utilização de perfis de acesso compatíveis com as atribuições dos usuários autorizados pelo CONSAGRA/SP, de modo a preservar a segurança das informações e restringir o acesso às funcionalidades e aos dados de acordo com as responsabilidades atribuídas a cada usuário, conforme as características técnicas da solução.

A contratada deverá assegurar que a solução permaneça em condições adequadas de funcionamento durante todo o período de vigência da licença, realizando as correções necessárias para sanar falhas, erros ou defeitos de sua responsabilidade, bem como disponibilizando as atualizações pertinentes ao adequado funcionamento da ferramenta, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Considerando a natureza das informações tratadas pela solução, deverão ser adotadas medidas adequadas de segurança da informação, visando preservar a integridade, disponibilidade, confidencialidade e rastreabilidade dos dados tratados, observadas as responsabilidades atribuídas ao CONSAGRA/SP e à contratada.

A solução deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas pertinentes ao tratamento e à proteção de dados pessoais, especialmente em

relação às informações relacionadas aos pacientes e aos registros produzidos durante o processo de classificação de risco, naquilo que for aplicável às responsabilidades da contratada.

Quando os dados forem armazenados ou hospedados em infraestrutura sob responsabilidade da contratada, deverão ser adotados mecanismos adequados de cópia de segurança, preservação e recuperação das informações, de modo a reduzir os riscos de perda ou indisponibilidade dos dados. As condições específicas relativas ao armazenamento, à realização de cópias de segurança e à recuperação das informações deverão ser detalhadas no Termo de Referência, de acordo com as características da solução contratada.

A implementação da solução deverá compreender os procedimentos necessários à sua adequada disponibilização na UPA 24 Horas, incluindo o levantamento dos fluxos existentes, a estruturação da arquitetura dos fluxos, a parametrização e a configuração da ferramenta, de modo a adequá-la aos procedimentos e às características operacionais do processo de acolhimento e classificação de risco da unidade.

Os serviços de implementação deverão ser executados por profissionais com conhecimento técnico compatível com a solução, contemplando o levantamento das informações necessárias, a estruturação dos fluxos, a configuração e parametrização dos recursos contratados e os ajustes necessários à disponibilização da ferramenta em condições adequadas para utilização no ambiente de triagem.

A empresa a ser contratada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional compatível com a natureza e a complexidade do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na execução de serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto pretendido, especialmente quanto ao fornecimento ou disponibilização de solução informatizada de classificação de risco e à execução de serviços de implementação, configuração ou suporte técnico de solução de natureza compatível. A exigência deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, restringindo-se à comprovação da experiência necessária para assegurar a adequada execução do objeto.

Deverá ser realizado treinamento dos profissionais indicados pelo CONSAGRA/SP, em condições suficientes para proporcionar conhecimento quanto à utilização da solução, aos procedimentos necessários para registro das informações, à aplicação dos recursos disponibilizados e às funcionalidades pertinentes aos respectivos perfis de acesso.

A contratação deverá contemplar, ainda, operação assistida presencial no local, durante a fase inicial de utilização da solução, proporcionando acompanhamento aos profissionais responsáveis pela utilização do sistema, esclarecimento de dúvidas, orientação quanto aos procedimentos de utilização e apoio na identificação e correção de eventuais dificuldades relacionadas à configuração, aos fluxos e à operação da ferramenta.

A prestação dos serviços técnicos de implementação, incluindo estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial, será realizada uma única vez, em etapa de implantação, não se caracterizando como serviço mensal ou continuado, sem prejuízo da manutenção das condições de funcionamento da licença durante os 12 (doze) meses de sua vigência.

A solução deverá apresentar condições adequadas de disponibilidade e funcionamento durante o período de vigência da licença, considerando que será utilizada em unidade de atendimento de urgência e emergência com funcionamento ininterrupto. As condições de suporte técnico, manutenção, atendimento de ocorrências e respectivos prazos deverão ser estabelecidos de forma compatível com a criticidade da aplicação e detalhados no Termo de Referência.

A solução deverá ser suficiente para a efetiva implantação e utilização da ferramenta no processo de classificação de risco, contemplando os recursos e serviços necessários ao pleno funcionamento do objeto contratado, evitando a contratação de funcionalidades ou serviços dissociados da necessidade pública identificada.

Os requisitos deverão ser definidos de forma a assegurar a adequada execução do objeto, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e competitividade, sendo exigidas

somente as características efetivamente necessárias ao atendimento da necessidade pública identificada, sem estabelecimento de condições que possam restringir indevidamente a participação de potenciais fornecedores.

Os requisitos técnicos e as condições de execução deverão ser posteriormente detalhados no Termo de Referência, especialmente quanto às funcionalidades da solução, aplicação do Protocolo de Manchester, comprovação da regularidade de sua utilização, módulo de auditoria, link de emergência, implantação, estruturação e parametrização dos fluxos, configuração, treinamento, operação assistida, suporte técnico, manutenção, segurança da informação, proteção de dados, armazenamento, backup, disponibilidade e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

4. Levantamento de Mercado

Com o objetivo de identificar as soluções disponíveis no mercado capazes de atender às necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP, foi realizado levantamento de mercado voltado à identificação de empresas e soluções tecnológicas destinadas ao apoio, registro, organização e operacionalização do processo de acolhimento e classificação de risco em unidades de pronto atendimento, considerando as características e particularidades da UPA 24 Horas administrada pelo Consórcio.

Na análise do mercado, verificou-se a existência de soluções informatizadas destinadas especificamente à classificação de risco, bem como de sistemas mais amplos de gestão em saúde que disponibilizam funcionalidades ou módulos voltados a essa finalidade. Essas soluções podem ser disponibilizadas mediante licença de uso por período determinado e, conforme suas características, contemplar recursos para registro estruturado das informações do atendimento inicial, organização dos fluxos de classificação, aplicação da metodologia adotada, armazenamento e consulta dos registros, rastreabilidade das operações e acompanhamento das informações produzidas durante o processo de triagem.

Considerando a necessidade identificada pelo CONSAGRA/SP, a análise das soluções disponíveis deverá observar, além da existência de funcionalidades de classificação de risco, a capacidade de utilização informatizada do Protocolo de Manchester, mediante metodologia devidamente autorizada, licenciada ou homologada para utilização na solução ofertada, conforme aplicável, bem como a disponibilidade dos demais recursos necessários ao adequado funcionamento da ferramenta na UPA 24 Horas.

Também deverão ser consideradas, conforme as características de cada solução, funcionalidades complementares relacionadas à auditoria dos registros, rastreabilidade das operações, recursos de emergência, gerenciamento de usuários e permissões, suporte técnico, manutenção, atualizações e demais recursos necessários à continuidade e à segurança da utilização da ferramenta.

Foram consideradas, para fins de análise, soluções desenvolvidas especificamente para o processo de classificação de risco e soluções mais amplas de gestão de atendimento em unidades de saúde que disponham de funcionalidades destinadas à classificação de risco. A avaliação deverá considerar a capacidade efetiva de cada alternativa para atender ao conjunto de necessidades identificado pelo CONSAGRA/SP, especialmente quanto ao registro estruturado das informações do paciente no momento da triagem, à utilização da metodologia de classificação de risco requerida, à organização dos fluxos, à rastreabilidade dos registros e à disponibilidade dos recursos necessários à utilização da solução no ambiente da UPA 24 Horas.

Também foi considerada a possibilidade de utilização de procedimentos exclusivamente manuais para o registro e controle da classificação de risco, mediante formulários físicos ou outros mecanismos não informatizados. Embora essa alternativa não demande a contratação de solução tecnológica específica, sua utilização tende a limitar a organização, a consulta, a rastreabilidade e o acompanhamento das informações produzidas durante a triagem, além de aumentar a dependência de registros manuais e dificultar a consolidação dos dados e a realização de auditorias. Dessa forma, a alternativa não se mostra compatível com a necessidade de informatização identificada pelo CONSAGRA/SP.

Considerou-se, ainda, a possibilidade de desenvolvimento de solução própria pelo CONSAGRA/SP. Essa alternativa demandaria estrutura técnica especializada para desenvolvimento, implantação, testes, manutenção, correções, atualizações e evolução contínua da ferramenta, além do acompanhamento

permanente das necessidades operacionais relacionadas ao processo de classificação de risco e dos requisitos tecnológicos aplicáveis à solução. Envolveria, ainda, tempo e recursos necessários ao desenvolvimento, testes e estabilização da ferramenta, tornando essa alternativa menos compatível com a necessidade de disponibilização de solução estruturada e apta à utilização na unidade.

Outra alternativa analisada consiste na aquisição definitiva de licença ou solução de software, com posterior manutenção e atualização pela própria entidade. Essa modalidade demandaria a disponibilidade de infraestrutura e recursos técnicos suficientes para manutenção, atualização, suporte, segurança da informação, correção de falhas e evolução da solução ao longo do tempo. Considerando a necessidade de utilização contínua da ferramenta em unidade de atendimento de urgência e emergência, a contratação

mediante licença de uso por período determinado, acompanhada das condições necessárias à manutenção, atualização e funcionamento da solução durante sua vigência, mostra-se compatível com as características da necessidade identificada.

O levantamento também considerou a possibilidade de contratação apenas da licença de uso do software, sem a contratação dos serviços técnicos necessários à implantação. Essa alternativa poderia resultar na disponibilização da ferramenta sem contemplar as atividades necessárias à sua adequada configuração e adaptação aos fluxos e procedimentos da unidade. Considerando a necessidade de levantamento dos fluxos existentes, estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração da solução, capacitação dos profissionais e acompanhamento inicial da utilização, identificou-se a necessidade de que a contratação contemple, além da licença de uso, os serviços técnicos especializados necessários à implementação e à operação assistida presencial.

Nesse contexto, a solução pretendida deverá compreender dois componentes complementares: I – o fornecimento de licença de uso de solução informatizada de classificação de risco, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando a utilização do Protocolo de Manchester, módulo de auditoria e link de emergência; e II – a prestação, em caráter único, dos serviços técnicos especializados necessários à implementação da solução, abrangendo o levantamento e a estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial no local.

Para subsidiar o levantamento de mercado e a estimativa do valor da contratação, foram encaminhadas solicitações de orçamento a empresas atuantes no segmento, buscando identificar soluções disponíveis, características de fornecimento, composição dos serviços e valores praticados para atendimento da necessidade identificada. A pesquisa de mercado deverá considerar, ainda, referências obtidas em contratações públicas e outros parâmetros de preços disponíveis, quando aplicáveis, de modo a ampliar a base de informações utilizada para a formação do valor estimado da contratação.

A análise das soluções e dos valores obtidos deverá considerar, além do preço, a composição do objeto ofertado, as funcionalidades disponibilizadas, as condições de utilização da licença, a possibilidade de utilização do Protocolo de Manchester nos termos requeridos, os recursos de auditoria e emergência, os serviços de implementação, a estruturação e parametrização dos fluxos, a configuração, o treinamento, a operação assistida, o suporte técnico, a manutenção, as atualizações e as demais condições necessárias ao adequado funcionamento da solução durante sua vigência.

Deverá ser considerada, ainda, a compatibilidade da solução com a rotina operacional da UPA 24 Horas, especialmente em relação à utilização no ambiente de triagem, onde ocorre o atendimento inicial do paciente e o registro das informações necessárias ao processo de classificação de risco. A solução deverá apresentar condições de utilização compatíveis com a dinâmica do serviço, considerando a necessidade de funcionamento ininterrupto da unidade e a criticidade das informações tratadas, sem que sejam estabelecidas exigências técnicas desnecessárias ou desproporcionais capazes de restringir indevidamente a competitividade.

A análise de mercado deverá observar, portanto, não apenas a existência de fornecedores capazes de disponibilizar software de classificação de risco, mas a capacidade de cada solução de atender ao conjunto de necessidades identificado pelo CONSAGRA/SP, incluindo a disponibilização da licença, a

utilização do Protocolo de Manchester, os recursos complementares previstos e os serviços técnicos necessários à implantação e à entrada em funcionamento da ferramenta.

Diante das alternativas identificadas, a contratação de solução informatizada de classificação de risco, mediante licença de uso por período determinado e acompanhada dos serviços técnicos especializados necessários à sua implementação, mostra-se compatível com a necessidade identificada, por possibilitar a utilização de solução tecnológica já disponível no mercado, sem a necessidade de desenvolvimento próprio pelo CONSAGRA/SP, contemplando os recursos e serviços necessários à sua implantação e utilização na UPA 24 Horas.

A definição da solução a ser contratada deverá considerar, de forma conjunta, os aspectos técnicos, operacionais e econômicos identificados no levantamento de mercado, verificando-se a compatibilidade das alternativas disponíveis com os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar. A solução a ser contratada deverá ser suficiente para atender à necessidade pública identificada, observando-se os princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, com exigência apenas das características e condições efetivamente necessárias à adequada implantação e operacionalização da classificação de risco na UPA 24 Horas.

5. Descrição da solução como um todo

A solução a ser contratada consiste no fornecimento, por empresa especializada, de licença de uso de solução informatizada de classificação de risco, pelo período de 12 (doze) meses, destinada a apoiar e organizar o processo de acolhimento e classificação de risco dos pacientes atendidos na UPA 24 Horas administrada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP, contemplando a utilização do Protocolo de Manchester, módulo de auditoria e link de emergência, bem como a prestação dos serviços técnicos especializados necessários à implementação e à adequada entrada em funcionamento da solução.

A solução deverá proporcionar suporte informatizado às atividades realizadas no setor de triagem, onde ocorre o atendimento inicial do paciente para fins de acolhimento e classificação de risco. Nesse ambiente, deverão ser registradas as informações necessárias ao atendimento inicial e ao processo de classificação, permitindo a organização, o armazenamento, a consulta e o acompanhamento dos registros produzidos durante essa etapa do atendimento.

A solução deverá possibilitar a utilização informatizada do Protocolo de Manchester, mediante metodologia devidamente autorizada, licenciada ou homologada para utilização na solução ofertada, conforme aplicável, permitindo a condução estruturada do processo de classificação de risco de acordo com os critérios, fluxos, níveis de prioridade e demais elementos integrantes da metodologia adotada.

A aplicação do Protocolo de Manchester deverá proporcionar suporte ao profissional responsável pela classificação de risco, possibilitando o registro estruturado das informações relacionadas ao paciente, dos dados utilizados no processo de avaliação e do resultado da classificação realizada, sem substituir a avaliação profissional ou interferir na responsabilidade técnica atribuída aos profissionais envolvidos no atendimento.

A solução deverá permitir a adequada organização das informações produzidas durante a triagem, favorecendo sua consulta e rastreabilidade pelos usuários autorizados, bem como possibilitando a preservação dos registros relacionados ao processo de classificação de risco, observados os perfis de acesso e as permissões definidos pelo CONSAGRA/SP.

A solução deverá contemplar módulo de auditoria destinado ao acompanhamento, à consulta e ao rastreamento dos registros e das ações realizadas no sistema, possibilitando maior controle das informações relacionadas ao processo de classificação de risco e permitindo, conforme as funcionalidades disponibilizadas, a identificação dos usuários responsáveis pelos registros, alterações e demais operações realizadas na solução.

Deverá ser disponibilizado, ainda, link de emergência como recurso integrante da solução contratada, destinado ao acionamento da funcionalidade específica disponibilizada pela plataforma para situações que demandem atendimento ou suporte emergencial relacionado à solução, observadas as características, condições de funcionamento e finalidade estabelecidas para o recurso.

A solução deverá ser disponibilizada em condições adequadas para utilização no ambiente de triagem da UPA 24 Horas, considerando a necessidade de registro das informações durante o atendimento inicial, a dinâmica própria de uma unidade de urgência e emergência e a necessidade de utilização da ferramenta durante o funcionamento ininterrupto da unidade.

Além do fornecimento da licença de uso do software, a solução deverá compreender os serviços técnicos especializados necessários à sua efetiva implantação, contemplando o levantamento dos fluxos existentes, a estruturação da arquitetura dos fluxos, a parametrização, a configuração da ferramenta, o treinamento dos profissionais indicados pelo CONSAGRA/SP e a operação assistida presencial no local.

A estruturação da arquitetura dos fluxos deverá compreender a organização dos procedimentos e caminhos de utilização da solução de acordo com as características do processo de acolhimento e classificação de risco da UPA 24 Horas, buscando assegurar que a ferramenta esteja adequadamente estruturada para atender à rotina operacional definida pela unidade.

A parametrização e a configuração da solução deverão compreender os ajustes necessários à disponibilização da ferramenta em condições adequadas de utilização, observadas as características do processo de classificação de risco, os fluxos definidos para a unidade e as informações e orientações estabelecidas pelo CONSAGRA/SP durante a etapa de implantação.

O treinamento deverá ser destinado aos profissionais indicados pelo CONSAGRA/SP e proporcionar conhecimento suficiente para a adequada utilização da solução, abrangendo os procedimentos necessários para registro das informações, utilização das funcionalidades disponibilizadas e operação dos recursos relacionados ao processo de acolhimento e classificação de risco, observadas as características da solução contratada.

A solução deverá contemplar, ainda, operação assistida presencial, a ser realizada durante a etapa inicial de utilização da ferramenta, com acompanhamento dos profissionais responsáveis pela operação, esclarecimento de dúvidas, orientação quanto à utilização do sistema e apoio na identificação e correção de eventuais dificuldades relacionadas à configuração, aos fluxos e à utilização da solução.

Os serviços técnicos de implementação, compreendendo o levantamento dos fluxos, a estruturação da arquitetura dos fluxos, a parametrização, a configuração, o treinamento e a operação assistida presencial, serão executados em prestação única, durante a etapa de implantação da solução, não se caracterizando como serviços mensais ou continuados. A manutenção das condições de funcionamento do software durante o período de 12 (doze) meses estará vinculada à licença de uso contratada e às obrigações de suporte, manutenção e atualização estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Durante o período de vigência da licença, a contratada deverá assegurar condições adequadas de funcionamento da solução, contemplando suporte técnico, correção de falhas e erros de sua responsabilidade e disponibilização das atualizações necessárias à manutenção de seu adequado funcionamento, conforme as condições estabelecidas na contratação.

Deverão ser disponibilizados canais adequados para atendimento e suporte técnico aos usuários autorizados pelo CONSAGRA/SP, possibilitando o registro e o acompanhamento de dúvidas, solicitações, falhas ou ocorrências relacionadas à utilização da solução. O suporte deverá compreender as orientações e providências necessárias para auxiliar na continuidade da utilização adequada do

sistema.

Considerando a natureza das informações tratadas pela solução, deverão ser observadas medidas adequadas de segurança da informação, controle de acesso e proteção dos dados, de modo a preservar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e a rastreabilidade das informações registradas no sistema, observadas as responsabilidades atribuídas ao CONSAGRA/SP e à contratada.

A solução deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas pertinentes à proteção e ao tratamento de dados pessoais, especialmente em relação às informações relacionadas aos pacientes e aos registros produzidos durante o processo de acolhimento e classificação de risco, naquilo que for aplicável às responsabilidades da contratada.

Quando os dados forem armazenados ou hospedados em infraestrutura sob responsabilidade da contratada, deverão ser adotados mecanismos adequados de segurança, preservação e recuperação das informações, incluindo procedimentos de cópia de segurança e recuperação de dados em caso de falhas, observadas as características da solução e as condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A solução deverá possibilitar a consulta e a disponibilização dos registros e informações produzidos durante sua utilização, observados os perfis de acesso e as permissões definidos pelo CONSAGRA/SP. Deverá ser assegurada a preservação das informações pertencentes ao Consórcio durante a vigência contratual e, ao término da contratação, deverão ser observadas as condições necessárias para obtenção e exportação dos dados, em formato tecnicamente adequado, de modo a preservar a continuidade administrativa e evitar dependência indevida da contratada.

A contratação compreenderá, portanto, o conjunto de recursos tecnológicos e serviços necessários para que a solução de classificação de risco seja efetivamente implantada e utilizada na UPA 24 Horas, abrangendo a licença de uso da solução pelo período de 12 (doze) meses, a utilização do Protocolo de Manchester, o módulo de auditoria, o link de emergência, o levantamento e a estruturação da arquitetura dos fluxos, a parametrização, a configuração, o treinamento e a operação assistida presencial, além das condições de suporte, manutenção, atualização, segurança e demais providências necessárias ao adequado funcionamento da solução durante sua vigência.

A execução deverá ocorrer de maneira coordenada entre o fornecimento da licença e os serviços técnicos de implantação, de modo que a solução esteja adequadamente configurada e os profissionais indicados pelo CONSAGRA/SP estejam capacitados para sua utilização antes do início de sua operação regular.

A definição detalhada das funcionalidades da solução, dos recursos relacionados à aplicação do Protocolo de Manchester, do módulo de auditoria e do link de emergência, das condições de implantação, dos procedimentos de levantamento, parametrização e configuração dos fluxos, treinamento e operação assistida, bem como das condições de suporte técnico, manutenção, atualização, segurança, proteção de dados, disponibilidade, critérios de aceitação, fiscalização e demais condições de execução, será estabelecida no Termo de Referência, em conformidade com as necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar e com as características da solução a ser contratada.

Dessa forma, a solução proposta busca atender de forma integrada à necessidade identificada pelo CONSAGRA/SP, proporcionando à UPA 24 Horas ferramenta informatizada destinada ao apoio do processo de acolhimento e classificação de risco, baseada no Protocolo de Manchester, acompanhada dos recursos de auditoria e emergência e dos serviços técnicos necessários à sua adequada implantação, configuração, utilização e estabilização inicial, contribuindo para maior organização,

padronização, rastreabilidade e disponibilidade das informações produzidas durante o atendimento inicial dos pacientes.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação compreenderá o fornecimento de licença de uso de solução informatizada de classificação de risco pelo período estimado de 12 (doze) meses, destinada ao atendimento das necessidades da UPA 24 Horas administrada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP, bem como a prestação dos serviços técnicos especializados necessários à implementação e à adequada entrada em funcionamento da solução.

A estimativa quantitativa foi definida a partir da necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda e aprofundada neste Estudo Técnico Preliminar, considerando a natureza, a finalidade e a forma de execução de cada componente que integra a solução pretendida.

A solução será composta por 02 (dois) itens, sendo o primeiro correspondente ao fornecimento da licença de uso da solução informatizada de classificação de risco, com utilização do Protocolo de Manchester, disponibilização de módulo de auditoria e link de emergência, pelo período de 12 (doze) meses, e o segundo correspondente à prestação, em caráter único, dos serviços técnicos especializados necessários à implementação da solução, incluindo levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial no local.

No caso da licença de uso, a quantidade estimada de 12 (doze) meses corresponde ao período durante o qual a solução deverá permanecer disponibilizada para utilização na UPA 24 Horas, contemplando os recursos integrantes da licença e as condições necessárias ao seu adequado funcionamento, conforme estabelecido nos documentos da contratação.

Quanto aos serviços técnicos de implementação, estima-se a quantidade de 01 (um) serviço, considerando que as atividades de levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial constituem uma etapa de implantação a ser realizada de forma integrada e em prestação única, não se caracterizando como serviço mensal ou continuado.

A definição dos quantitativos não será baseada em número de pacientes, atendimentos, classificações de risco, registros, acessos ou demais ocorrências individuais realizadas por meio da solução, uma vez que tais eventos decorrem da própria dinâmica assistencial da UPA 24 Horas e podem variar de acordo com a demanda de atendimento da unidade. Dessa forma, tais ocorrências não constituem quantitativos autônomos da contratação.

Da mesma forma, os serviços de suporte técnico, manutenção, correção de falhas e atualizações necessários à continuidade do funcionamento da solução durante o período de vigência da licença não serão considerados quantitativos independentes, por constituírem obrigações relacionadas à disponibilização, manutenção e adequado funcionamento da solução, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A quantidade e a abrangência do treinamento e da operação assistida presencial deverão ser suficientes para assegurar a adequada implantação e utilização inicial da solução, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência. Não serão adotados quantitativos artificiais de usuários, acessos, atendimentos ou horas de suporte que não decorram de necessidade efetivamente identificada pelo CONSAGRA/SP.

A estimativa quantitativa deverá, portanto, contemplar todos os componentes necessários à efetiva implantação e utilização da solução, evitando-se tanto a insuficiência quanto o superdimensionamento do objeto. O dimensionamento considera que a licença de uso deverá permanecer disponível durante

todo o período contratado, enquanto os serviços técnicos de implementação possuem execução única e vinculada à etapa inicial de implantação.

Dessa forma, estima-se a contratação conforme o quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, contemplando classificação baseada no Protocolo de Manchester, devidamente autorizado/homologado pelo Grupo Brasileiro de Classificação de Risco – GBCR, quando aplicável à solução ofertada, incluindo módulo de auditoria, link de emergência, atualizações e demais recursos necessários à plena utilização da solução durante a vigência contratual.	MÊS	12
02	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, em prestação única, incluindo levantamento dos fluxos, estruturação da arquitetura de fluxo, parametrização, configuração, treinamento dos usuários e operação assistida presencial no local.	UN	01

A quantidade de 12 (doze) meses prevista para o Item 01 corresponde ao período de disponibilização contínua da licença de uso da solução, durante o qual deverão permanecer disponíveis os recursos integrantes da contratação e as condições necessárias à sua adequada utilização, observadas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A quantidade de 01 (um) serviço prevista para o Item 02 corresponde ao conjunto de atividades técnicas necessárias à implantação da solução, compreendendo o levantamento e a estruturação da arquitetura dos fluxos, a parametrização, a configuração, o treinamento e a operação assistida presencial. Essas atividades deverão ser executadas de maneira integrada durante a etapa de implantação, não havendo previsão de sua repetição mensal durante a vigência da licença.

A contratação dos serviços técnicos como item próprio decorre da necessidade de assegurar que a solução não seja apenas disponibilizada, mas efetivamente implantada e adequada à rotina da UPA 24 Horas, possibilitando sua configuração, a capacitação dos profissionais indicados pelo CONSAGRA/SP e o acompanhamento inicial da utilização no ambiente de triagem.

A composição quantitativa corresponde, portanto, a 12 (doze) meses de licença de uso e 01 (um) serviço único de implementação, permanecendo o prazo global estimado da contratação em 12 (doze) meses. A distinção entre os quantitativos decorre exclusivamente da natureza e da forma de execução de cada componente da solução.

A estimativa foi estabelecida de forma compatível com a natureza do objeto e com a forma prevista para sua execução, considerando que a licença deverá permanecer disponível durante todo o período contratual, enquanto os serviços técnicos de implementação serão realizados uma única vez, na fase inicial de implantação da solução.

Assim, considerando a necessidade identificada, a natureza dos componentes da solução e a forma de execução pretendida, estima-se a contratação de 01 (uma) empresa especializada, compreendendo o fornecimento da licença de uso da solução informatizada de classificação de risco pelo período de 12 (doze) meses e a prestação única dos serviços técnicos necessários à sua implementação, estruturação, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial na UPA 24 Horas.

7. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação será obtida mediante pesquisa de preços realizada de acordo com a metodologia aplicável às contratações públicas, considerando as características específicas da solução pretendida e os preços praticados no mercado para o fornecimento de licença de uso de solução informatizada de classificação de risco e para a prestação dos serviços técnicos necessários à sua implementação.

A pesquisa de preços deverá considerar empresas especializadas e com capacidade de fornecimento de soluções compatíveis com o objeto pretendido, buscando-se obter referências que contemplem, de forma comparável, os componentes necessários ao atendimento integral da necessidade identificada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP.

Na formação do preço estimado deverão ser consideradas as características efetivamente previstas para a contratação, especialmente:

I – fornecimento de licença de uso da solução informatizada de classificação de risco pelo período de 12 (doze) meses;

II – utilização do Protocolo de Manchester, mediante metodologia devidamente autorizada, licenciada ou homologada para utilização na solução ofertada, conforme aplicável;

III – disponibilização, juntamente com a licença, do módulo de auditoria e do link de emergência previstos na solução;

IV – disponibilização da solução em condições adequadas para utilização no processo de acolhimento e classificação de risco da UPA 24 Horas;

V – prestação dos serviços técnicos especializados necessários à implementação da solução;

VI – levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos de acordo com as características e procedimentos definidos para utilização na unidade;

VII – parametrização e configuração da solução necessárias à sua adequada disponibilização e utilização;

VIII – treinamento dos profissionais indicados pelo CONSAGRA/SP;

IX – operação assistida presencial no local durante a etapa inicial de utilização da solução;

X – suporte técnico durante o período de vigência da licença, conforme as condições estabelecidas na contratação;

XI – correção de falhas, erros ou defeitos de responsabilidade da contratada e manutenção das condições adequadas de funcionamento da solução;

XII – atualizações necessárias ao adequado funcionamento da solução, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual;

XIII – recursos relacionados à segurança da informação, controle de acesso, preservação da integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados, conforme as características da solução;

XIV – mecanismos de preservação, recuperação e disponibilidade das informações, quando aplicáveis à arquitetura tecnológica adotada;

XV – condições necessárias à preservação e à obtenção dos dados pertencentes ao CONSAGRA/SP ao término da contratação, observadas as características técnicas da solução e as obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

A pesquisa de preços deverá buscar referências que apresentem características semelhantes às da solução pretendida, de modo a possibilitar adequada comparabilidade entre os valores obtidos. Deverão ser analisadas as condições efetivamente incluídas em cada proposta, evitando-se a comparação direta entre valores referentes a escopos significativamente distintos.

Nesse sentido, deverão ser considerados, entre outros aspectos, a abrangência da licença, a possibilidade de utilização do Protocolo de Manchester, os recursos integrantes da solução, a existência do módulo de auditoria, as condições de funcionamento do link de emergência, os serviços de implementação, a estruturação e parametrização dos fluxos, a configuração, o treinamento, a operação assistida, o suporte técnico, a manutenção e as atualizações incluídas nos valores apresentados.

Deverá ser observada, ainda, a forma de composição dos preços apresentada por cada empresa, especialmente quanto à existência de valores cobrados de forma mensal, anual ou em parcela única. Quando determinados serviços ou recursos necessários ao pleno funcionamento da solução estiverem incluídos no valor da licença, deverão ser considerados na análise comparativa, evitando-se a subestimação do custo efetivo da contratação.

Da mesma forma, caso a empresa apresente os serviços técnicos de implementação de forma separada da licença de uso, o respectivo valor deverá ser considerado individualmente na formação do preço estimado, uma vez que tais serviços integram o objeto pretendido e são necessários à adequada implantação da solução.

A pesquisa deverá considerar também eventuais diferenças existentes entre as soluções ofertadas, evitando-se que funcionalidades acessórias ou serviços não necessários à satisfação da necessidade pública provoquem distorções na formação do valor estimado. Valores que apresentem características incompatíveis com o escopo pretendido deverão ser devidamente analisados antes de sua utilização como referência, com o respectivo tratamento e justificativa registrados no processo administrativo.

Após a obtenção das referências de preços consideradas válidas e comparáveis, será definido o valor estimado da contratação mediante aplicação da metodologia de tratamento dos preços prevista na regulamentação aplicável, utilizando-se o critério tecnicamente adequado aos dados obtidos e devidamente justificado na documentação que instruir a pesquisa de preços.

Considerando a composição da contratação, o valor estimado deverá ser apurado de forma individualizada para os dois itens que integram a solução, permitindo identificar separadamente o custo correspondente à licença de uso e o custo correspondente aos serviços técnicos de implementação. Posteriormente, os valores deverão ser consolidados para obtenção do valor global estimado da contratação.

Dessa forma, a composição estimada será apresentada conforme o quadro a seguir:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	12	MÊS	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, contemplando classificação baseada no Protocolo de Manchester, devidamente autorizado/homologado pelo Grupo Brasileiro de Classificação de Risco – GBCR, quando aplicável à solução ofertada, incluindo módulo de auditoria, link de emergência, atualizações e demais recursos necessários à plena utilização da solução durante a vigência contratual.	R\$ 4.150,00	R\$ 49.800,00

02	01	UN	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, em prestação única, incluindo levantamento dos fluxos, estruturação da arquitetura de fluxo, parametrização, configuração, treinamento dos usuários e operação assistida presencial no local.	R\$ 19.266,67	R\$ 19.266,67
VALOR TOTAL GLOBAL 12 MESES			R\$ 69.066,67		

Valor Global Estimado: R\$ 69.066,67 (sessenta e nove mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

O valor correspondente ao Item 01 deverá representar o custo da licença de uso da solução durante o período de 12 (doze) meses, incluindo os recursos expressamente previstos no objeto, especialmente a utilização do Protocolo de Manchester, o módulo de auditoria e o link de emergência, bem como os demais componentes que, conforme a proposta e as condições da contratação, sejam necessários à adequada disponibilização e utilização da solução.

O valor correspondente ao Item 02 deverá representar o custo total dos serviços técnicos especializados de implementação, compreendendo o levantamento e a estruturação da arquitetura dos fluxos, a parametrização, a configuração, o treinamento e a operação assistida presencial. Por se tratar de etapa de implantação executada uma única vez, o quantitativo correspondente será de 01 (um) serviço, não devendo ser convertido em valor mensal ou multiplicado pelo período de vigência da licença.

Quando os serviços de suporte técnico, manutenção, correção de falhas, atualizações ou outros recursos necessários à continuidade da solução estiverem incluídos no preço da licença, tais componentes deverão ser considerados como parte integrante do valor pesquisado. Caso sejam apresentados separadamente, deverão ser analisados conjuntamente com o valor da licença, de modo que o custo considerado represente efetivamente o conjunto necessário ao funcionamento da solução durante o período contratado.

Os valores obtidos na pesquisa de preços deverão ser registrados e documentados no processo administrativo, acompanhados das respectivas fontes, datas, condições de contratação, descrição do escopo considerado e demais informações necessárias à demonstração de sua compatibilidade com o objeto pretendido.

A metodologia utilizada para definição do valor estimado deverá ser devidamente registrada na documentação da pesquisa de preços, incluindo a identificação das referências consideradas válidas, eventual tratamento ou exclusão de valores que apresentem incompatibilidade com o objeto e a justificativa do critério adotado para obtenção do valor de referência.

A estimativa deverá refletir o custo efetivo da solução pretendida pelo CONSAGRA/SP, considerando tanto a disponibilização continuada da licença quanto os serviços técnicos necessários à sua implementação. Dessa forma, a análise do preço não deverá se limitar ao valor nominal do software quando existirem outros componentes indispensáveis à efetiva implantação e utilização da solução.

O valor global estimado da contratação corresponderá, portanto, à soma do valor estimado para o fornecimento da licença de uso durante 12 (doze) meses e do valor estimado para a prestação única dos serviços técnicos de implementação, observados os quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Assim, a estimativa de valor deverá proporcionar parâmetro adequado para a análise da compatibilidade dos preços praticados no mercado com a solução pretendida, subsidiando as etapas subsequentes do processo de contratação e assegurando que o valor estimado represente, de forma objetiva e transparente, o custo do conjunto de recursos e serviços necessários ao atendimento da necessidade do CONSAGRA/SP.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A análise quanto ao parcelamento da solução considerou a natureza do objeto, as características dos componentes que integram a contratação, a relação de complementaridade entre a licença de uso e os serviços técnicos de implementação, os aspectos técnicos e operacionais envolvidos, a economicidade, a facilidade de gestão e fiscalização contratual e a necessidade de preservação da competitividade.

A solução pretendida é composta por 02 (dois) itens, sendo o primeiro referente ao fornecimento de licença de uso de solução informatizada de classificação de risco, com utilização do Protocolo de Manchester, disponibilização de módulo de auditoria e link de emergência, pelo período de 12 (doze) meses, e o segundo referente à prestação dos serviços técnicos especializados necessários à implementação da solução, incluindo levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial.

Embora os dois itens possuam formas de execução e composição de preços distintas, existe relação direta de complementaridade entre eles. A licença disponibiliza a solução tecnológica que será utilizada no processo de classificação de risco, enquanto os serviços técnicos são necessários para sua adequada implantação, configuração, estruturação dos fluxos, parametrização, capacitação dos profissionais e acompanhamento inicial da utilização.

Sob o aspecto técnico, a contratação conjunta desses componentes favorece a integração entre a disponibilização da solução e sua implantação, permitindo que os serviços técnicos sejam executados diretamente sobre a ferramenta que será efetivamente utilizada na UPA 24 Horas. Essa característica reduz o risco de incompatibilidades entre a solução disponibilizada e os serviços necessários à sua implementação, configuração e adequação aos fluxos definidos pela unidade.

A eventual contratação da licença de uso e dos serviços de implementação com empresas distintas poderia exigir a coordenação entre diferentes fornecedores, aumentar a complexidade da implantação e dificultar a definição de responsabilidades por eventuais problemas relacionados à configuração, ao funcionamento ou à adequação da solução. Poderiam surgir, ainda, situações em que determinada ocorrência fosse atribuída à atuação do outro fornecedor, dificultando a identificação e a solução de problemas durante a fase inicial de utilização.

Sob o aspecto operacional, a contratação conjunta proporciona maior coordenação entre o fornecimento da ferramenta e sua implantação, permitindo que as atividades de levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida sejam planejadas de acordo com as características efetivas da solução contratada. Dessa forma, a implantação poderá ocorrer de maneira organizada e articulada com a disponibilização da licença.

A contratação de uma única empresa para os componentes que integram a solução também favorece a existência de um ponto central de responsabilidade pelo conjunto do objeto, simplificando a comunicação entre o CONSAGRA/SP e a contratada e facilitando o acompanhamento das etapas de implantação e utilização inicial da ferramenta.

No que se refere à operação assistida presencial, a vinculação desse serviço à empresa responsável pela disponibilização da solução mostra-se tecnicamente pertinente, considerando que a atividade envolve orientação aos profissionais, esclarecimento de dúvidas e apoio na identificação e correção de dificuldades relacionadas à própria solução, à sua configuração e aos fluxos estruturados na ferramenta.

Sob o aspecto econômico e administrativo, a contratação conjunta poderá reduzir custos indiretos relacionados à gestão de diferentes fornecedores para componentes diretamente relacionados, além de simplificar os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e comunicação durante a implantação. A análise econômica deverá, contudo, considerar os valores efetivamente obtidos na pesquisa de preços, de modo a verificar a compatibilidade da solução conjunta com os preços praticados no mercado.

Ressalta-se que a contratação conjunta dos componentes não implica a ausência de individualização dos itens. A licença de uso e os serviços técnicos de implementação possuem naturezas distintas e deverão permanecer individualizados no quadro de quantitativos e na composição dos preços, permitindo a adequada identificação dos custos, medição e fiscalização de cada componente, ainda que contratados conjuntamente no âmbito de uma mesma solução.

Assim, o Item 01 permanecerá dimensionado em 12 (doze) meses de licença de uso, enquanto o Item 02 será dimensionado em 01 (um) serviço, correspondente ao conjunto de atividades técnicas de implementação. Essa estrutura permite preservar a distinção entre a disponibilização continuada da solução e a execução única dos serviços de implantação, sem fragmentar componentes que apresentam relação direta de complementaridade.

Também foi considerada a possibilidade de contratação isolada apenas da licença de uso, deixando os serviços de implementação para eventual contratação posterior ou execução por terceiros. Essa alternativa não se mostra adequada à necessidade identificada, uma vez que a efetiva utilização da solução depende de sua correta estruturação, configuração, parametrização e disponibilização no ambiente da UPA 24 Horas, além da capacitação dos profissionais e do acompanhamento inicial da operação.

Da mesma forma, a contratação dos serviços técnicos de implementação de forma totalmente desvinculada da empresa fornecedora da solução poderia dificultar a atribuição de responsabilidades quanto à configuração e ao adequado funcionamento da ferramenta, especialmente durante a fase inicial de implantação.

A opção pela contratação conjunta deverá, contudo, preservar a competitividade, não sendo estabelecida como requisito a utilização de marca, fabricante, tecnologia ou plataforma específica. Os requisitos deverão ser definidos com base nas funcionalidades e condições efetivamente necessárias ao atendimento da necessidade pública, admitindo-se soluções tecnicamente compatíveis com o objeto e evitando-se exigências que possam restringir indevidamente a participação de potenciais fornecedores.

A análise do mercado deverá ser utilizada como elemento de confirmação da adequação dessa estrutura de contratação, verificando-se a existência de fornecedores capazes de disponibilizar a solução e prestar os serviços técnicos correspondentes em condições compatíveis com as necessidades do CONSAGRA/SP. A opção pela contratação conjunta não deverá estar fundamentada na existência de fornecedor específico, mas na relação técnica e operacional existente entre os componentes da solução.

Embora seja possível, em tese, contratar separadamente a licença de uso e os serviços técnicos de implementação, essa alternativa poderá resultar em maior complexidade de coordenação, dificuldades na definição de responsabilidades, aumento dos custos administrativos e maior risco de incompatibilidade entre a ferramenta disponibilizada e os serviços executados. Tais fatores deverão ser considerados em conjunto com os resultados da pesquisa de mercado e com as condições efetivamente disponíveis.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos analisados, mostra-se adequada a contratação conjunta da licença de uso e dos serviços técnicos de implementação, em razão da relação direta de complementaridade existente entre os componentes e da necessidade de que sejam executados de forma integrada para a efetiva implantação e utilização da solução de classificação de risco na UPA 24 Horas.

A contratação conjunta deverá ser estruturada de forma a manter os componentes devidamente individualizados para fins de estimativa de preços, execução, medição e fiscalização, permitindo identificar claramente as obrigações correspondentes à licença de uso e aquelas relacionadas aos

serviços técnicos de implementação.

Assim, o não parcelamento da solução entre diferentes fornecedores fundamenta-se na necessidade de integração entre a disponibilização da solução e os serviços de sua implantação, na simplificação da gestão e fiscalização contratual, na concentração da responsabilidade técnica pela solução e na redução de riscos relacionados à incompatibilidade ou à indefinição de responsabilidades, sem prejuízo da observância dos princípios da competitividade, economicidade, isonomia e eficiência.

Em síntese, a solução será composta por 02 (dois) itens individualizados, mas contratados conjuntamente no âmbito de uma única solução: a licença de uso da solução informatizada de classificação de risco pelo período de 12 (doze) meses e o serviço único de implementação, compreendendo levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial. Essa estrutura preserva a adequada caracterização dos componentes do objeto, mantendo sua individualização para fins de controle e formação de preços, sem promover a separação entre fornecedores de componentes que apresentam dependência técnica e operacional para a efetiva implantação da solução.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas as possíveis contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas à solução objeto deste processo, considerando as etapas de implantação, disponibilização, utilização, suporte e continuidade da solução informatizada de classificação de risco destinada à UPA 24 Horas administrada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP.

Considera-se contratação interdependente aquela cuja execução seja necessária ou diretamente condicionante para a implantação ou o funcionamento da solução pretendida, enquanto contratação correlata corresponde àquela que possui relação com o objeto, mas apresenta autonomia de execução e não constitui condição indispensável à sua implementação.

A partir da análise da necessidade identificada e das características da solução pretendida, não foram identificadas, neste momento, contratações interdependentes que devam ser realizadas previamente ou simultaneamente para possibilitar a implantação e o funcionamento do objeto, considerando que a própria contratação contempla a licença de uso e os serviços técnicos necessários à implementação e à entrada em funcionamento da solução.

Os serviços de levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial não constituem contratações independentes, uma vez que integram diretamente o objeto da contratação, estando contemplados no Item 02 e destinados à efetiva implantação e disponibilização da solução na UPA 24 Horas.

Da mesma forma, o suporte técnico, a correção de falhas, a manutenção e as atualizações necessárias ao adequado funcionamento da solução durante o período de vigência da licença deverão integrar as obrigações da contratada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, não sendo prevista contratação autônoma para essas finalidades.

O módulo de auditoria e o link de emergência também integram a solução objeto da contratação e deverão ser disponibilizados no âmbito do Item 01, juntamente com a licença de uso, não havendo previsão de contratação separada desses recursos.

Quanto à infraestrutura necessária para utilização da solução, deverão ser observados os requisitos técnicos efetivamente exigidos pela ferramenta ofertada, especialmente aqueles relacionados a equipamentos, conectividade, rede de dados, estações de trabalho, navegadores, sistemas operacionais, armazenamento ou outros recursos tecnológicos eventualmente necessários. A avaliação

da compatibilidade desses requisitos com a infraestrutura disponível na UPA 24 Horas deverá ocorrer durante o planejamento e, quando aplicável, na etapa de implantação da solução.

Caso seja identificada necessidade de adequação ou disponibilização de infraestrutura ou equipamento que não esteja contemplada nas obrigações da contratada e que seja indispensável ao funcionamento da solução, sua eventual aquisição ou contratação deverá ser previamente avaliada pelo CONSAGRA/SP, com a correspondente justificativa técnica e administrativa, não sendo presumida, neste momento, a necessidade de contratação autônoma para essa finalidade.

Eventuais sistemas ou soluções tecnológicas já utilizados pelo CONSAGRA/SP ou pela UPA 24 Horas poderão apresentar relação funcional ou tecnológica com a solução de classificação de risco. Entretanto, quando possuírem finalidade própria e autonomia de execução, não serão considerados contratações interdependentes, devendo eventual integração ou utilização conjunta observar os requisitos de compatibilidade tecnicamente aplicáveis e as características da solução contratada.

Quanto ao armazenamento, hospedagem, cópia de segurança, recuperação de dados e demais recursos tecnológicos necessários ao funcionamento da solução, sua disponibilização deverá observar a arquitetura tecnológica da solução ofertada e as responsabilidades atribuídas à contratada. Quando tais recursos estiverem incorporados à própria solução, não haverá necessidade de contratação autônoma para sua disponibilização.

Dessa forma, considerando as características do objeto, o modelo de disponibilização da licença, a abrangência dos serviços técnicos previstos e a análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas, neste momento, contratações correlatas e/ou interdependentes indispensáveis à execução da solução, devendo os recursos e serviços necessários ao seu pleno funcionamento ser contemplados no próprio escopo da contratação, quando compatíveis com as obrigações da contratada.

Caso, durante as etapas posteriores de planejamento, avaliação técnica ou implantação da solução, seja identificada alguma necessidade adicional que possa interferir na implantação ou no funcionamento do objeto e que não esteja abrangida pela contratação, essa necessidade deverá ser previamente avaliada pelo CONSAGRA/SP e, se pertinente, formalmente registrada no processo administrativo, com a respectiva justificativa e definição das responsabilidades envolvidas.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada às necessidades de planejamento administrativo e operacional do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP, considerando a necessidade de disponibilização de solução informatizada destinada a apoiar o processo de acolhimento e classificação de risco realizado na UPA 24 Horas administrada pelo Consórcio.

A contratação está relacionada à necessidade de aprimoramento e organização dos procedimentos realizados no setor de triagem da UPA 24 Horas, especialmente quanto ao registro, processamento, acompanhamento, consulta e rastreabilidade das informações decorrentes do atendimento inicial e da classificação de risco dos pacientes.

A disponibilização de ferramenta específica para classificação de risco está inserida no contexto de busca por maior organização e padronização dos processos assistenciais e operacionais da unidade, proporcionando suporte tecnológico às atividades desenvolvidas na triagem e melhores condições para o acompanhamento das informações produzidas durante essa etapa do atendimento.

O planejamento da contratação considera a disponibilização da licença de uso da solução pelo período de 12 (doze) meses, incluindo módulo de auditoria e link de emergência, bem como a execução, em

prestação única, dos serviços técnicos necessários à implementação da solução, compreendendo o levantamento e a estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial.

A contratação deverá observar os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes do CONSAGRA/SP, especialmente a Lei Orçamentária Anual – LOA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e, quando aplicável, o Plano Plurianual – PPA, bem como o respectivo Plano de Contratações Anual – PCA, caso existente e aplicável ao objeto.

A correspondente despesa deverá ser compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira do CONSAGRA/SP, devendo a respectiva dotação orçamentária ser indicada nos documentos próprios do processo previamente à formalização da despesa, observada a classificação orçamentária pertinente.

O alinhamento da contratação também se relaciona à necessidade de assegurar condições adequadas para a continuidade e o aprimoramento das atividades desenvolvidas na UPA 24 Horas, unidade de atendimento de urgência e emergência que demanda processos organizados, informações disponíveis e mecanismos que possibilitem o adequado acompanhamento dos procedimentos realizados no atendimento inicial dos pacientes.

A utilização de solução informatizada específica poderá contribuir para a padronização dos registros, a organização dos fluxos de classificação de risco, a rastreabilidade das informações, o acompanhamento dos procedimentos realizados e o fortalecimento dos mecanismos de controle e auditoria relacionados à utilização da ferramenta.

Ressalta-se que a contratação deverá permanecer compatível com as demais ações e necessidades de planejamento do CONSAGRA/SP, observando-se a disponibilidade de recursos e as condições administrativas, orçamentárias e operacionais existentes para sua implementação e utilização.

Dessa forma, considerando a necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar e sua relação direta com as atividades desenvolvidas na UPA 24 Horas, conclui-se que a contratação está alinhada ao planejamento administrativo e operacional do CONSAGRA/SP, devendo sua execução observar os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas nos documentos que integram o processo de contratação.

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação pretendida, espera-se proporcionar à UPA 24 Horas administrada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP uma solução informatizada específica para apoiar o processo de acolhimento e classificação de risco dos pacientes, contribuindo para maior organização, padronização, rastreabilidade e disponibilidade das informações produzidas durante o atendimento inicial.

A utilização da solução deverá proporcionar melhores condições para o registro estruturado das informações relacionadas ao atendimento inicial e à classificação de risco, permitindo sua organização, armazenamento, consulta e acompanhamento pelos usuários autorizados, de acordo com os perfis de acesso e as permissões estabelecidos pelo CONSAGRA/SP.

Entre os benefícios esperados, destaca-se a melhoria da organização do processo de triagem, mediante a utilização de ferramenta específica e compatível com a dinâmica da UPA 24 Horas, proporcionando maior uniformidade no registro das informações e reduzindo a dependência de procedimentos exclusivamente manuais ou de registros desestruturados.

A utilização informatizada do Protocolo de Manchester deverá contribuir para a condução estruturada do processo de classificação de risco, proporcionando suporte aos profissionais responsáveis pela

atividade e permitindo o registro dos dados e do resultado da classificação realizada, observados os critérios e fluxos da metodologia adotada.

A informatização deverá favorecer a organização e a padronização dos fluxos de trabalho, possibilitando que as informações sejam registradas de forma estruturada e mantidas de maneira organizada, facilitando sua consulta, acompanhamento e rastreabilidade.

A disponibilização do módulo de auditoria deverá fortalecer os mecanismos de controle e acompanhamento da utilização da solução, permitindo, conforme as funcionalidades disponibilizadas, a consulta e o rastreamento dos registros e das ações realizadas no sistema, inclusive quanto aos usuários responsáveis pelas operações efetuadas.

O link de emergência, como recurso integrante da solução, deverá disponibilizar a funcionalidade específica prevista pela plataforma para situações que demandem acionamento emergencial relacionado à solução, observadas sua finalidade e as condições de funcionamento estabelecidas na contratação.

Os serviços técnicos de implementação deverão contribuir para a adequada implantação da solução na UPA 24 Horas, mediante o levantamento e a estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração e adequação da ferramenta às características e procedimentos definidos para o processo de classificação de risco da unidade.

O treinamento dos profissionais indicados pelo CONSAGRA/SP deverá proporcionar conhecimento suficiente para a utilização adequada da solução e de suas funcionalidades, contribuindo para a correta realização dos registros e para a utilização uniforme dos recursos disponibilizados.

A operação assistida presencial deverá proporcionar acompanhamento durante a fase inicial de utilização da solução, permitindo o esclarecimento de dúvidas, a orientação dos usuários e o apoio na identificação e correção de eventuais dificuldades relacionadas à configuração, aos fluxos e à utilização da ferramenta.

A solução deverá contribuir para maior agilidade e organização na disponibilização das informações produzidas no processo de triagem, favorecendo consultas, verificações e auditorias relacionadas aos registros de classificação de risco, observados os perfis de acesso e as condições de segurança estabelecidas.

Espera-se, ainda, o fortalecimento dos mecanismos de controle e segurança das informações, mediante recursos de controle de acesso, preservação da integridade dos registros, disponibilidade das informações e rastreabilidade das ações realizadas pelos usuários autorizados, conforme as características da solução contratada.

Durante o período de vigência da licença, o suporte técnico, a manutenção, a correção de falhas e as atualizações previstas na contratação deverão contribuir para a continuidade da utilização da solução e para a manutenção de suas condições adequadas de funcionamento.

A contratação deverá contribuir, ainda, para maior eficiência na gestão das informações relacionadas à classificação de risco, mantendo os registros produzidos durante o atendimento inicial organizados e disponíveis para consulta e acompanhamento, observadas as condições de segurança, proteção de dados e acesso estabelecidas na contratação.

Sob o aspecto administrativo, a contratação conjunta da licença de uso e dos serviços técnicos necessários à implementação deverá favorecer a coordenação das atividades de implantação, configuração, treinamento e operação assistida, com concentração da responsabilidade pela disponibilização e implementação da solução em uma única contratada.

A contratação deverá observar os requisitos de segurança da informação e proteção de dados

aplicáveis, contribuindo para o tratamento adequado das informações relacionadas aos pacientes e aos registros de classificação de risco, de acordo com as responsabilidades atribuídas ao CONSAGRA/SP e à contratada.

Importante destacar que os benefícios pretendidos estão relacionados ao aprimoramento do processo de acolhimento e classificação de risco, à organização dos fluxos e à qualidade, disponibilidade e rastreabilidade dos registros produzidos nessa etapa, não se confundindo com a garantia de resultados assistenciais que dependam de fatores alheios à solução tecnológica contratada.

Dessa forma, os benefícios esperados abrangem a melhoria da organização e padronização da triagem, o aprimoramento dos registros, a utilização informatizada do Protocolo de Manchester, a ampliação da rastreabilidade das informações, o fortalecimento dos mecanismos de auditoria e controle, a capacitação dos usuários, o apoio à implantação e a manutenção das condições adequadas de funcionamento da solução, proporcionando melhores condições tecnológicas para a execução e o acompanhamento das atividades relacionadas à classificação de risco na UPA 24 Horas.

Assim, a contratação deverá proporcionar não apenas a disponibilização da licença de uso da solução, mas o conjunto de recursos e serviços necessários à sua efetiva implantação, utilização e manutenção durante a vigência contratual, contribuindo para o aprimoramento da organização, do controle e da rastreabilidade das informações produzidas no processo de acolhimento e classificação de risco.

12. Providências a serem Adotadas

Para a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas, previamente e durante a vigência contratual, as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à implantação, disponibilização, utilização, acompanhamento e fiscalização da solução de classificação de risco destinada à UPA 24 Horas administrada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP.

As providências deverão ser organizadas de forma a assegurar que a solução seja adequadamente implantada no ambiente de triagem, que os profissionais indicados pelo CONSAGRA/SP estejam capacitados para sua utilização e que sejam estabelecidas condições adequadas para o acompanhamento da execução contratual, suporte técnico, segurança das informações e continuidade da utilização da ferramenta durante o período de vigência da licença.

12.1 Pela Contratada:

- a) Designar formalmente responsável técnico e/ou equipe responsável pela execução do objeto, implantação da solução, atendimento das demandas e prestação do suporte técnico, conforme as condições estabelecidas na contratação;
- b) Realizar a implantação da solução, compreendendo as atividades técnicas necessárias à sua disponibilização e entrada em funcionamento no ambiente de triagem da UPA 24 Horas;
- c) Realizar o levantamento e a estruturação da arquitetura dos fluxos, bem como a configuração da solução, de acordo com as características e procedimentos definidos pelo CONSAGRA/SP para o processo de acolhimento e classificação de risco;
- d) Realizar os ajustes e as parametrizações necessários ao adequado funcionamento da solução, observadas as características técnicas do software e as definições estabelecidas durante a etapa de implantação;
- e) Realizar os testes e as validações necessários antes do início da utilização regular da solução, corrigindo eventuais falhas ou inconsistências de responsabilidade da contratada identificadas durante essa etapa;

- f) Disponibilizar a licença de uso da solução pelo período de 12 (doze) meses, incluindo o módulo de auditoria e o link de emergência previstos no objeto da contratação;
- g) Promover treinamento dos profissionais indicados pelo CONSAGRA/SP, abrangendo a utilização da solução, o registro das informações, as funcionalidades disponibilizadas e os procedimentos necessários à adequada operação do sistema;
- h) Realizar operação assistida presencial no local durante a etapa inicial de utilização da solução, proporcionando orientação aos usuários, esclarecimento de dúvidas e apoio na identificação e correção de eventuais dificuldades relacionadas à utilização da ferramenta;
- i) Disponibilizar canais oficiais de atendimento e suporte técnico para registro, acompanhamento e tratamento das solicitações relacionadas à solução;
- j) Manter a solução em condições adequadas de funcionamento durante o período de vigência da licença, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- k) Realizar a manutenção corretiva necessária para solucionar falhas, erros ou inconsistências de responsabilidade da contratada, observados os prazos e as condições estabelecidos na contratação;
- l) Promover as atualizações necessárias ao adequado funcionamento da solução, inclusive aquelas decorrentes de correções, melhorias técnicas ou alterações que impactem as funcionalidades contratadas, quando abrangidas pelo objeto;
- m) Adotar mecanismos adequados de segurança da informação, controle de acesso e proteção dos dados tratados pela solução, observadas as responsabilidades atribuídas às partes e a legislação aplicável;
- n) Observar, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento e à proteção dos dados pessoais relacionados aos pacientes e aos registros de classificação de risco;
- o) Quando o armazenamento ou a hospedagem dos dados ocorrer em infraestrutura sob responsabilidade da contratada, adotar mecanismos adequados de proteção, preservação, cópia de segurança e recuperação das informações, conforme as características da solução;
- p) Comunicar ao CONSAGRA/SP eventuais intervenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade da solução, sempre que possível com antecedência suficiente para permitir a adoção das providências necessárias;
- q) Comunicar ao CONSAGRA/SP, de forma tempestiva, ocorrências que possam comprometer a disponibilidade, a segurança ou a integridade da solução ou das informações nela registradas, adotando as medidas necessárias para sua regularização;
- r) Manter sigilo sobre os dados, informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto;
- s) Não utilizar, compartilhar, divulgar, transferir ou disponibilizar a terceiros os dados e informações tratados na solução para finalidades estranhas à execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas;
- t) Corrigir, sem ônus adicional para o CONSAGRA/SP, falhas ou inadequações decorrentes de defeitos, erros ou funcionamento incompatível com as especificações contratadas, quando de responsabilidade da contratada;
- u) Fornecer à fiscalização as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, incluindo, quando solicitados, registros de chamados, atendimentos realizados, ocorrências e demais

informações relacionadas ao funcionamento da solução;

v) Assegurar a preservação e a disponibilidade dos dados pertencentes ao CONSAGRA/SP durante a vigência contratual e, ao término da contratação, disponibilizá-los nas condições e formatos estabelecidos no Termo de Referência, quando aplicável;

w) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas, normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto, mantendo durante a execução contratual as condições necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

As atividades de implantação, configuração, treinamento e operação assistida deverão ser planejadas e executadas de forma coordenada, buscando minimizar impactos sobre a rotina da UPA 24 Horas e assegurar que a solução esteja adequadamente configurada antes de sua utilização regular.

As condições específicas relativas aos prazos de implantação, testes e validação, treinamento, operação assistida, suporte técnico, atendimento e solução de chamados, disponibilidade, manutenção, atualizações, segurança da informação, proteção de dados, armazenamento e demais obrigações da contratada deverão ser detalhadas no Termo de Referência.

12.2 Pela Contratante:

a) Designar formalmente agente(s) responsável(is) pela gestão e fiscalização da contratação, observadas as atribuições estabelecidas nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável;

b) Indicar os responsáveis pelo acompanhamento da implantação e utilização da solução, bem como os profissionais que deverão participar das atividades de treinamento e operação da ferramenta;

c) Disponibilizar à contratada as informações e os demais elementos de responsabilidade do CONSAGRA/SP necessários à estruturação da arquitetura dos fluxos, configuração e parametrização da solução;

d) Definir, em conjunto com a contratada, as características dos fluxos e procedimentos necessários à adequada configuração da solução, observadas as necessidades operacionais da UPA 24 Horas;

e) Disponibilizar os equipamentos, acessos, conectividade e demais recursos de infraestrutura que sejam de responsabilidade do CONSAGRA/SP e que se mostrem necessários à utilização da solução, conforme seus requisitos técnicos;

f) Acompanhar as atividades de implantação, configuração, testes, treinamento e operação assistida, comunicando à contratada eventuais inconsistências ou necessidades de ajustes identificadas;

g) Indicar os profissionais que participarão do treinamento e proporcionar as condições necessárias para sua participação nas atividades de capacitação;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o funcionamento da solução, a disponibilidade das funcionalidades contratadas, a prestação dos serviços técnicos e o atendimento das solicitações encaminhadas à contratada;

i) Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, indisponibilidades, inconsistências ou inadequações identificadas na execução do objeto, solicitando as providências corretivas cabíveis;

j) Utilizar a solução de acordo com as orientações técnicas e condições estabelecidas na contratação, observando os perfis de acesso e as responsabilidades atribuídas aos respectivos usuários;

k) Adotar medidas administrativas para assegurar que os usuários autorizados utilizem individualmente suas credenciais de acesso, evitando o compartilhamento indevido de senhas ou acessos;

l) Preservar o sigilo das credenciais de acesso e comunicar à contratada eventuais ocorrências

relacionadas à segurança ou ao acesso indevido à solução;

m) Disponibilizar à contratada, quando necessário, informações e elementos técnicos de responsabilidade do CONSAGRA/SP necessários à análise e à solução de ocorrências relacionadas ao funcionamento da ferramenta;

n) Avaliar e atestar a execução dos serviços para fins de recebimento e pagamento, observadas as condições estabelecidas nos documentos da contratação;

o) Disponibilizar os meios necessários para a realização da operação assistida presencial no ambiente da UPA 24 Horas, inclusive o acesso dos profissionais envolvidos e as condições necessárias ao acompanhamento da atividade;

p) Adotar as providências administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias à execução da contratação, observadas as normas aplicáveis;

q) Ao término da contratação, adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade das atividades e o recebimento ou a disponibilização dos dados pertencentes ao CONSAGRA/SP, quando aplicável e conforme as condições estabelecidas na contratação.

As providências de responsabilidade do CONSAGRA/SP deverão ser executadas de maneira articulada com as atividades da contratada, especialmente durante a implantação, configuração, treinamento e operação assistida, de modo a assegurar que a solução seja disponibilizada em condições adequadas para utilização no processo de acolhimento e classificação de risco da UPA 24 Horas.

As condições específicas de execução, responsabilidades das partes, prazos de implantação, critérios de validação e aceitação, treinamento, operação assistida, suporte técnico, atendimento de ocorrências, segurança da informação, proteção de dados e demais procedimentos necessários à execução do objeto deverão ser detalhados no Termo de Referência, em conformidade com as características da solução efetivamente contratada.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de empresa especializada para o

fornecimento de licença de uso de software de classificação de risco, incluindo módulo de auditoria e link de emergência, bem como a prestação de serviços técnicos especializados para sua implementação, os impactos ambientais diretos decorrentes da contratação são considerados reduzidos, uma vez que não envolve aquisição de bens de consumo em larga escala, execução de obras ou intervenções físicas significativas nas instalações da UPA 24 Horas.

Os principais impactos ambientais eventualmente relacionados à contratação são de natureza indireta e estão associados à utilização de equipamentos de informática, consumo de energia elétrica, utilização de recursos tecnológicos e eventual geração de resíduos eletroeletrônicos decorrentes de equipamentos ou componentes utilizados para acesso e funcionamento da solução, conforme as características da infraestrutura existente e do modelo tecnológico adotado.

Como medida de sustentabilidade, deverá ser priorizada a utilização racional dos recursos tecnológicos já disponíveis, evitando-se a aquisição ou utilização de equipamentos, dispositivos ou estruturas que não sejam efetivamente necessários à implantação e ao funcionamento da solução.

A contratação poderá também contribuir, ainda que de forma indireta, para a redução do consumo de papel, toner, materiais de impressão e outros insumos utilizados em registros e procedimentos relacionados ao processo de classificação de risco, na medida em que as informações possam ser registradas, armazenadas, consultadas e acompanhadas em meio eletrônico, observadas as exigências

legais e administrativas aplicáveis.

Quando a solução utilizar recursos de hospedagem, armazenamento ou infraestrutura tecnológica sob responsabilidade da contratada, deverão ser observadas, quando compatíveis com a solução ofertada, práticas que promovam o uso racional dos recursos computacionais e energéticos, sem prejuízo dos requisitos de desempenho, segurança, disponibilidade e continuidade necessários ao funcionamento do software.

Eventuais equipamentos, componentes ou dispositivos de informática utilizados na execução do objeto que se tornem inservíveis deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as responsabilidades de cada parte e a legislação aplicável à gestão e à destinação de resíduos eletroeletrônicos.

Deverá ser estimulada, sempre que tecnicamente viável e compatível com a solução contratada, a adoção de recursos tecnológicos que contribuam para a eficiência no uso de energia, a racionalização dos recursos computacionais e a redução do consumo de materiais e insumos, sem comprometer o adequado funcionamento da solução.

Não foram identificados, no planejamento da contratação, impactos ambientais relevantes capazes de impedir ou inviabilizar a solução pretendida. Os impactos eventualmente decorrentes da contratação são predominantemente indiretos e de baixa intensidade, podendo ser mitigados mediante o uso racional dos recursos tecnológicos, a priorização de registros em meio eletrônico e a adequada gestão e destinação de eventuais resíduos eletroeletrônicos.

Dessa forma, a contratação mostra-se ambientalmente viável, devendo ser observadas as medidas de sustentabilidade aplicáveis e compatíveis com a natureza do objeto, sem a imposição de exigências ambientais desnecessárias ou desproporcionais que não guardem relação com a contratação ou que possam restringir indevidamente a competitividade.

14. Declaração de Viabilidade

A equipe de planejamento declara viável a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de solução informatizada de classificação de risco, com utilização do Protocolo de Manchester, disponibilização de módulo de auditoria e link de emergência, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo a prestação, em caráter único, de serviços técnicos especializados para implementação da solução, levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial na UPA 24 Horas administrada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP, considerando os aspectos técnicos, operacionais, administrativos, econômicos, orçamentários e ambientais analisados neste Estudo Técnico Preliminar.

14.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se tecnicamente e operacionalmente viável diante da necessidade do CONSAGRA/SP de disponibilizar solução informatizada específica para apoiar o processo de acolhimento e classificação de risco realizado na UPA 24 Horas, proporcionando melhores condições para o registro, organização, acompanhamento e rastreabilidade das informações produzidas durante o atendimento inicial dos pacientes.

A necessidade identificada está diretamente relacionada às atividades desenvolvidas no setor de triagem, onde ocorre o primeiro contato do paciente com a unidade para fins de acolhimento e classificação de risco. Nesse contexto, a utilização de ferramenta informatizada específica mostra-se compatível com a necessidade de estruturar os registros, organizar os fluxos de trabalho e disponibilizar informações de forma adequada para consulta e acompanhamento pelos usuários autorizados.

A solução pretendida consiste no fornecimento de licença de uso de solução informatizada de classificação de risco pelo período de 12 (doze) meses, incluindo a utilização do Protocolo de Manchester, módulo de auditoria e link de emergência, juntamente com a prestação, em caráter único, dos serviços técnicos necessários à sua implementação, compreendendo o levantamento e a estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida presencial.

Do ponto de vista técnico, a solução mostra-se viável por possibilitar a informatização do processo de classificação de risco, permitindo o registro estruturado das informações relacionadas ao atendimento inicial, a organização dos fluxos definidos para a unidade e o registro do resultado da classificação realizada, de acordo com as características e critérios estabelecidos para utilização na UPA 24 Horas.

A utilização informatizada do Protocolo de Manchester deverá proporcionar suporte ao profissional responsável pela classificação de risco, mediante metodologia devidamente autorizada, licenciada ou homologada para utilização na solução ofertada, conforme aplicável, observados os critérios, fluxos, níveis de prioridade e demais elementos integrantes da metodologia adotada.

A disponibilização do módulo de auditoria constitui recurso relevante para o acompanhamento e a rastreabilidade dos registros e das ações realizadas na solução, proporcionando melhores condições para consulta, verificação e controle da utilização da ferramenta, observados os perfis de acesso e as funcionalidades efetivamente disponibilizadas pelo sistema.

Da mesma forma, a disponibilização do link de emergência como recurso integrante da solução permitirá o acesso à funcionalidade específica disponibilizada pela plataforma para situações que demandem acionamento emergencial, conforme as características e condições de funcionamento estabelecidas na contratação.

A contratação dos serviços técnicos especializados de implementação mostra-se necessária para assegurar que a solução seja efetivamente disponibilizada e adequada à rotina operacional da UPA 24 Horas. O levantamento e a estruturação da arquitetura dos fluxos, a parametrização e a configuração permitirão organizar e adequar a ferramenta às características do processo de classificação de risco definido para a unidade.

O treinamento dos profissionais indicados pelo CONSAGRA/SP deverá proporcionar conhecimento suficiente para a adequada utilização da solução, contribuindo para a correta operação das funcionalidades disponibilizadas e para a adequada realização dos registros necessários ao processo de classificação de risco.

A operação assistida presencial complementar a etapa de implantação, proporcionando acompanhamento durante a utilização inicial da solução, esclarecimento de dúvidas, orientação aos usuários e apoio na identificação e correção de eventuais dificuldades relacionadas à configuração, aos fluxos e à utilização da ferramenta.

Do ponto de vista operacional, a solução mostra-se compatível com a dinâmica da UPA 24 Horas, considerando que o processo de acolhimento e classificação de risco constitui etapa inicial do atendimento e demanda registros organizados e disponíveis para acompanhamento. A contratação dos serviços de implementação em conjunto com a licença de uso favorece a adequada preparação da ferramenta para utilização no ambiente de triagem.

A execução dos serviços técnicos em prestação única, durante a etapa de implantação, também se mostra adequada à natureza do objeto, uma vez que o levantamento e a estruturação da arquitetura dos fluxos, a parametrização, a configuração, o treinamento e a operação assistida correspondem às atividades necessárias à entrada em funcionamento da solução, enquanto a licença de uso permanecerá disponível pelo período de 12 (doze) meses.

Do ponto de vista administrativo, a contratação permite estabelecer de forma objetiva as responsabilidades da contratada e do CONSAGRA/SP quanto à implantação, configuração, treinamento, operação assistida, suporte técnico, manutenção, atualização, segurança da informação, proteção dos dados, acompanhamento e fiscalização da solução.

A definição dessas responsabilidades contribui para maior controle da execução contratual e para a redução de riscos relacionados a falhas de comunicação, indefinição de obrigações ou dificuldades na identificação das responsabilidades durante a implantação e utilização da ferramenta.

A contratação conjunta da licença de uso e dos serviços técnicos de implementação também se mostra adequada sob o aspecto da gestão contratual, considerando a relação direta de complementaridade existente entre os componentes. A empresa responsável pela disponibilização do software será também responsável pelos serviços necessários à sua implementação, configuração e acompanhamento inicial, favorecendo a concentração da responsabilidade técnica e a adequada coordenação das atividades.

Sob o aspecto econômico, a solução mostra-se potencialmente compatível com a necessidade identificada, devendo o valor estimado da contratação ser definido mediante pesquisa de preços realizada de acordo com a metodologia aplicável, considerando as características efetivamente previstas para o objeto, o período de 12 (doze) meses da licença e a prestação única dos serviços técnicos de implementação.

Na análise econômica deverão ser considerados os componentes efetivamente abrangidos pelas propostas e referências utilizadas, especialmente a licença de uso, o módulo de auditoria, o link de emergência, os serviços de levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento e operação assistida, bem como suporte técnico, manutenção, atualizações e demais recursos necessários ao adequado funcionamento da solução, quando incluídos no escopo ofertado.

A análise dos preços deverá considerar a efetiva comparabilidade das soluções pesquisadas, evitando-se que diferenças relevantes de funcionalidades, serviços ou condições de fornecimento distorçam a formação do valor estimado da contratação.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do CONSAGRA/SP e os instrumentos de planejamento vigentes, devendo a correspondente dotação orçamentária ser indicada nos documentos próprios do processo previamente à formalização da despesa, conforme as normas aplicáveis.

Quanto à segurança das informações, a solução mostra-se viável desde que sejam observados mecanismos adequados de controle de acesso, proteção dos dados, preservação da integridade das informações, disponibilidade e rastreabilidade dos registros, de acordo com as características técnicas da solução e as responsabilidades atribuídas à contratada e ao CONSAGRA/SP.

Considerando que a solução poderá tratar informações relacionadas aos pacientes, deverão ser observadas as disposições aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive aquelas previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, conforme as responsabilidades de cada parte e as características do tratamento realizado.

Quando a solução utilizar infraestrutura de armazenamento ou hospedagem sob responsabilidade da contratada, deverão ser observadas as medidas necessárias à preservação, segurança e recuperação das informações, conforme o modelo tecnológico adotado e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Sob o aspecto da continuidade da solução, a contratação mostra-se adequada por estabelecer período determinado de disponibilização da licença e prever os serviços e condições necessários à implantação

e utilização da ferramenta, além de suporte técnico, manutenção e atualizações durante sua vigência, conforme as obrigações estabelecidas na contratação.

A solução deverá também permitir a preservação e a disponibilização dos dados pertencentes ao CONSAGRA/SP nas condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive ao término da contratação, quando aplicável, de modo a reduzir riscos de perda das informações e possibilitar a continuidade administrativa.

Quanto aos aspectos ambientais, não foram identificados impactos ambientais relevantes capazes de inviabilizar a contratação. Os impactos eventualmente decorrentes do objeto são predominantemente indiretos e estão relacionados ao consumo de energia e à utilização de recursos tecnológicos, podendo ser mitigados mediante o uso racional da infraestrutura disponível e a priorização do registro e armazenamento eletrônico das informações, quando aplicável.

A solução também se mostra compatível com os princípios de racionalização e eficiência administrativa, uma vez que permite concentrar em uma ferramenta específica os recursos necessários ao apoio do processo de classificação de risco, sem necessidade de desenvolvimento de solução própria pelo CONSAGRA/SP.

Ressalta-se que a contratação deverá ser estruturada de modo a preservar a competitividade do procedimento, com definição dos requisitos baseada nas funcionalidades e condições efetivamente necessárias ao atendimento da necessidade pública identificada, sem exigência de marca, fabricante, tecnologia proprietária ou característica que não seja indispensável à execução do objeto.

A solução deverá ser suficientemente especificada no Termo de Referência, especialmente quanto às funcionalidades do software, utilização do Protocolo de Manchester, módulo de auditoria, link de emergência, condições de implantação, levantamento e estruturação da arquitetura dos fluxos, parametrização, configuração, treinamento, operação assistida, suporte técnico, manutenção, atualizações, disponibilidade, segurança da informação, proteção de dados, critérios de aceitação, fiscalização e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

Diante dos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta apresenta viabilidade técnica, operacional, administrativa, econômica e ambiental, mostrando-se compatível com a necessidade identificada pelo CONSAGRA/SP e apta a proporcionar as condições necessárias à implantação e utilização de ferramenta informatizada de apoio ao processo de acolhimento e classificação de risco na UPA 24 Horas.

Assim, declara-se viável a contratação, devendo o prosseguimento do processo observar a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira, a adequada instrução da pesquisa de preços, a definição dos requisitos e condições de execução no Termo de Referência e os demais elementos necessários à regular formalização da contratação.

15 Equipe responsável (eis) pela elaboração:

15.1 Renan Mazoline Beck Andrade

Santa Fé do Sul/ SP, 09 de outubro de 2026

Renan Mazoline Beck Andrade
Chefe Depto Compras

ANEXO III - MINUTA TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS – CONSAGRA/SP E A EMPRESA

_____.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS – CONSAGRA/SP**, com sede na Rua: Um nº 800, Centro, CEP 15.775-000 Santa Fé do Sul/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.973.293/0001-96, neste ato representada pelo Sr. Presidente **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA** brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Santa Clara D’ Oeste/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, _____, CNPJ. nº _____, com sede à _____, _____, Bairro _____, na Cidade _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº ____/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, ATO DE CONSÓRCIO Nº 01/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, COM CLASSIFICAÇÃO BASEADA NO PROTOCOLO DE MANCHESTER, DEVIDAMENTE AUTORIZADO/HOMOLOGADO PELO GRUPO BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – GBCR, INCLUINDO MÓDULO DE AUDITORIA E LINK DE EMERGÊNCIA, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO, ESTRUTURAÇÃO DA ARQUITETURA DOS FLUXOS, PARAMETRIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA PRESENCIAL, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NA UPA 24 HORAS, ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS – CONSAGRA/SP.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	12	MÊS	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, contemplando classificação baseada no Protocolo de Manchester, devidamente autorizado/homologado pelo Grupo Brasileiro de Classificação de Risco – GBCR, quando aplicável à solução ofertada, incluindo módulo de auditoria, link de emergência, atualizações e demais recursos necessários à plena utilização da solução durante a vigência contratual.	R\$ _____	R\$ _____
02	01	UN	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, em prestação única, incluindo levantamento dos fluxos, estruturação da arquitetura de fluxo, parametrização, configuração, treinamento dos usuários e operação assistida presencial no local.	R\$ _____	R\$ _____
VALOR TOTAL GLOBAL 12 MESES			R\$ _____		

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data __/__/2026, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para o Consórcio, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Consórcio, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme o caso.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Consórcio para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Consórcio deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Consórcio nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Consórcio a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Consórcio Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Consórcio, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, do corrente exercício, na dotação abaixo discriminada:

040100 – CONSORCIO PUBLICO INT. DE SAUDE CONSAGRA - 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa – Ficha 008, outras e futuras.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões ou acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato, respeitados os limites legais para contratação direta.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Fé do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santa Fé do Sul, __ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Sandra Maria da Costa Ramos
RG: _____ SSP/SP

2 - Adilson Arruda Ramim
RG: _____ SSP/SP

**ANEXO III – MODELO DE CARTA PROPOSTA
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO)**

Dispensa Presencial nº ____/____

Processo nº ____/____

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP.

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços para o fornecimento dos produtos/serviços abaixo relacionados, nos termos do Aviso de Dispensa Presencial e Anexos.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	12	MÊS	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, contemplando classificação baseada no Protocolo de Manchester, devidamente autorizado/homologado pelo Grupo Brasileiro de Classificação de Risco – GBCR, quando aplicável à solução ofertada, incluindo módulo de auditoria, link de emergência, atualizações e demais recursos necessários à plena utilização da solução durante a vigência contratual.	R\$ _____	R\$ _____
02	01	UN	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, em prestação única, incluindo levantamento dos fluxos, estruturação da arquitetura de fluxo, parametrização, configuração, treinamento dos usuários e operação assistida presencial no local.	R\$ _____	R\$ _____
VALOR TOTAL GLOBAL 12 MESES		R\$ _____			

O prazo da validade da proposta será de ____ dias.

Os serviços serão fornecidos em conformidade com o Termo de Referência.

Em atendimento ao Aviso de Dispensa Presencial, declaramos:

- que inexistem fatos impeditivos para sua participação, habilitação e contratação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, cumprindo com as exigências do mesmo;
- que assume a responsabilidade pelas informações constantes na proposta, assumindo como firmes e verdadeiras;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Local, data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Papel Timbrado da Empresa
ANEXO IV

MODELO-DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA E DO REPRESENTANTE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

AO

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA/SP,
Ref. - Aviso De Dispensa Presencial Nº ____/2026, Processo Administrativo n.º ____/2026

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
Nome da Empresa:
CNPJ. (MF) nº
Inscrição Estadual nº
Endereço Completo (incluir o nº do da Rua)
Telefone Fixo / Fax da Sede da Empresa
Endereço Completo para onde o Contrato deverá ser despachado p/ Assinatura (c/ Cep.)
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO
Nome Completo do Responsável Legal pela assinatura do Contrato
Cargo
RG nº - (Órgão Expedidor)
CPF (MF) nº
Data Nascimento
Endereço Residencial Completo (c/ Cep.)
Endereço de e-mail da Empresa
Endereço de e-mail Pessoal
Telefone Pessoa - Fixo / Celular c/ o DDD

Declaramos que, acatamos todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos, bem como, conhecemos, concordamos e atendemos todas as regras editalícias.

_____ - __, aos __ de ____ de 2026.

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da empresa

Identificação do Cargo/Função

OBS: - Incluir junto à Proposta Comercial - Caso Vencedor (a)